



REPUBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.076 — BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1967

DECRETO N. 5599 DE 24 DE JULHO DE 1967

“Modifica disposições do Regulamento para os Serviços de Trânsito Público do Estado do Pará, e dá outras providências”.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º — Os artigos 1º, 13º, 127, 139, 152 e 153, do Regulamento para os Serviços de Trânsito Público do Estado do Pará, baixado com o Decreto n. 2.079 de 8 de junho de 1956, passam a vigorar com a redação seguinte:

Art. 1º — O trânsito de veículos auto-motores de qualquer natureza, nas vias terrestres abertas à circulação pública, dentro do Estado do Pará, reger-se-á por este Regulamento, que é um complemento do Código Nacional de Trânsito.

Art. 13. — São incorporadas ao presente Regulamento, fazendo parte integrante de seu texto, todas as regras de circulação estabelecidas no Código Nacional de Trânsito, prevalecendo as deste último quando conflitantes.

Art. 127. — A aplicação das penalidades administrativas por infração às normas ou ordens reguladoras do tráfego obedecerá a decisão estabelecida no Código Nacional de Trânsito, aplicando-se subsidiariamente as do presente Regulamento.

Art. 139. — Para atender com relativa rapidez a exigência dos veículos submetidos a vistoria, o Secretário de Estado de Segurança Pública, nomeará uma Comissão de Vistoria, constituída de nove (9) membros, indicados pelo Delegado de Trânsito, para atuar em grupos de três (3) membros.

Art. 152. — A renda das taxas e emolumentos cobrados para as vistorias e exames de habilitação será distribuída rigorosamente den-

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. MOACIE GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACT DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

tro do critério seguinte: — 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado será recolhido como renda à classificação de Estado de Finanças; 35% (trinta e cinco por cento) em partes iguais, aos membros da comissão de Exame de Habilitação de Condutres de Veículos e das Comissões de Vistorias, entre os que, efetivamente tomarem parte nos exames, comprovado isso pelas assinaturas nas respectivas atas; e 15% (quinze por cento) à Fundação do Bem-Estar Social.

Art. 153. — A renda decorrente do pagamento das

multas por infração do trânsito será distribuída, rigorosamente, dentro do critério seguinte: — 45% (quarenta e cinco por cento) do total arrecadado será recolhido como renda à classificação de Estado de Finanças; 40% (quarenta por cento) aos Guardas de Trânsito que autuarem os infratores; e 15% (quinze por cento) à Fundação do Bem-Estar Social.

Art. 2º — Fica criada na Delegacia Estadual de Trânsito uma Comissão de Emplacamento de Veículos com a finalidade de executar todos os trabalhos concernentes ao emplacamento das

visturas.

§ 1º — A Comissão de Emplacamento será constituída de cinco (5) funcionários da Delegacia, indicados pelo Delegado de Trânsito e designados em Portaria pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

§ 2º — A renda decorrente dos serviços de emplacamento, obedecido o disposto no art. 154, do Decreto 2.079, de 8 de junho de 1956 terá o destino seguinte: — 50% (cinquenta por cento) para atender às necessidades extraordinárias da Delegacia Estadual de Trânsito, mediante comprovante e autorização expressa do Secretário de Estado de Segurança Pública, 35% (trinta e cinco por cento) para distribuição, em partes iguais entre os membros da Comissão de Emplacamento de Veículos; e 15% (quinze por cento) à Fundação do Bem-Estar Social.

Art. 3º — A renda de outras taxas e emolumentos cobrados em razão de outros qualquer serviços ou encargos, destina-se a atender às necessidades extraordinárias da Delegacia Estadual de Trânsito, mediante comprovante e autorização expressa do Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 4º — Compete às Delegacias Auxiliares da Secretaria de Estado de Segurança Pública apurar e processar os crimes e as contravenções resultantes ou decorrentes do trânsito.

At. 5º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de julho de 1967

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rego

Secretário de Estado de Finanças

Ten. Cel. José Maciel
Secretário de Estado de Segurança Pública

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Amiral Barroso, 735 — Fone: 9988
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,05
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — PARA PUBLICAÇÕES	0,70
Anual	40,00	cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

A Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Diário Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas, para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhada de estabelecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO N. 5600 DE 24 DE JULHO DE 1967

Atribui ao Secretário de Estado de Governo o exercício de funções administrativas, na forma da Constituição Política do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 92, inciso XVIII, Constituição Política do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica atribuída ao Secretário de Estado de Governo a função de despachar, obedecendo as disposições legais e regulamentares, em caráter final, os seguintes assuntos:

- pedidos de estabilidade;
- concessão de quaisquer modalidades de licença;
- processos relativos ao regime jurídico dos servidores, em geral.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Dr. Moacir Guimarães Moraes

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Agricultura

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9374)

DECRETO N. 5601 DE 24 DE JULHO DE 1967

"Abre crédito especial de NCr\$ 121,40, em favor de Lucilinda Ferreira Belúcio.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 3788, de 18 de dezembro de 1966, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.933, de 22-12-1966,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cento e vinte e hum cruzeiros novos e quarenta centavos (NCr\$ 121,40), em favor de Lucilinda Ferreira Belúcio, Professora com exercício no Grupo Escolar Prof. Manoel Antonio de Castro, Município de Igarapé-Miri, referente aos meses de novembro e dezembro de 1965, assim discriminados,

Vencimentos 74,00
Adicional 7,40
Abono Legal 40,00

NCR\$ 121,40

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 9375)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Tenente Coronel do Exército José Magalhães, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 9383)

DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 1.º da Lei n. 2.511 de 12 de maio de 1962, o bacharel José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro aposentado do Egrégio Tribunal de Contas e atual Consultor Geral

do Estado, para exercer, o cargo em comissão de Secretário de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração a pedido do Ten. Cel. do Exército José Magalhães.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Judith Guimarães Lopes, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3-7-1953 a 3-7-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Hebe Santos Souza, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 2 de abril de 1957 a 2 de abril de 1967.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Braun Guimarães, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.º de agosto de 1954 a 1.º de agosto de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9155)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 22 de agosto de 1951 a 22 de agosto de 1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9196)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Zélia Barreto de Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 27 de setembro de 1956 a 27 de setembro de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9197)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Almerinda Belo Fortes, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação, a contar de 30 de março a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9199)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Cardoso Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação,

para tratamento de saúde, a contar de 22 de junho a 5 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Cruz de Carvalho Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 4 de junho a 1.º de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia da Costa Ribeiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação, a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Rita Teixeira de Campos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 21 de maio a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9204)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Queiroz Bezerra, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de junho a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9205)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mary Uchôa de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de maio a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9206)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Albaniza Rodrigues Pimentel, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de maio a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 9207)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eliete Martins Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para

tratamento de saúde, a contar de 22 de maio a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9208)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Henriques Pereira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 23 de maio a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 9233)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingos de Souza Pimentel, diarista substituto da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 11 de junho a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 9226)

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Assunção Rodrigues, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 9227)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 28 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve exonerar João Paixão
dos Santos, do cargo de Delega-
do de Polícia do município de
São João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8751)

**DECRETO DE 28 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve exonerar Cezar Pacheco,
do cargo de Escrivão de Polícia
da sede do município de
Paragominas.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8753)

**DECRETO DE 28 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve exonerar João Elias de
Medeiros, do cargo de Comissário
de Polícia do Lugar Cui-Cui,
município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 28 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve nomear Orlando Gemaque
da Silva, para exercer o
cargo de Escrivão de Polícia do
Lugar Arrozal, município de
Chaves, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve nomear Mário Barros
Estrada, 3.º Sargento R/R da
Aeronáutica, para exercer o
cargo de Delegado de Polícia de
São João do Araguaia, vago em
consequência da exoneração de João Paixão dos
Santos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8752)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 30 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Orlando da Silva Dias, ocupante
do cargo de Investigador, Nível
3, do Quadro Único, lotado nas
Delegacias Policiais da Secretaria
de Estado de Segurança Pública,
60 dias de licença para trata-
mento de saúde, em prorrogação,
a contar de 7 de abril a 5 de ju-
nho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1967

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8630)

**DECRETO DE 30 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Oscar Ribeiro, ocupante do cargo
de Investigador, Nível 3, do
Quadro Único, lotado nas Dele-
gacias Policiais da Secretaria de
Estado de Segurança Pública, 45
dias de licença para tratamento
de saúde, em prorrogação,
a contar de 28 de abril a 9 de ju-
nho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1967

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8631)

**DECRETO DE 30 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
João Batista Lisboa do Rosário,
ocupante do cargo de motorista,
Nível 3, do Quadro Único, lota-
do nas Delegacias Policiais da
Secretaria de Estado de Segur-
ança Pública, 40 dias de licença
para tratamento de saúde,
em prorrogação, a contar de 13
de maio a 21 de junho do cor-
rente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1967

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8628)

**DECRETO DE 30 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
retificando o decreto s/n de
30 de março de 1967, nos tér-
mos da diligência requerida pe-
lo Egrégio Tribunal de Contas,
no Ofício n. 290/67 de 28 de
maio de 1967, resolve aposentar,
de acordo com o art. 159, item
I, da Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, alterado pelo
art. 2.º da Lei n. 1.257 de ...
10 de fevereiro de 1956 e mais
os arts. 161, item I, 138 inciso
V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n.
749, deixa mencionada, Cândido
Ribeiro, guarda civil de 1.ª clas-
se da Guarda Civil do Estado do
Pará, percebendo nessa situação
os proventos anuais de NC-3
1.700,16 (Hum mil Setecentos
Cruzeiros Novos e Dezesesseis Cen-
tavos), correspondente aos ven-
cimentos integrais do cargo,
 acrescido de 20% referente ao
adicional, 20% por contar 35
anos de serviço, já incluído 1/3
dos vencimentos, de acordo com
o parágrafo único do art. 5.º da
Lei n. 3.203-A de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1967

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8665)

**DECRETO DE 30 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
retificando o decreto s/n de
1 de janeiro de 1967, nos tér-
mos do Venerando Acórdão n.
6.435 de 30 de maio de 1967 do
Egrégio Tribunal de Contas, re-
solve aposentar, de acordo com
o art. 159, item I, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, al-
terado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei
n. 1.257 de 10 de fevereiro de
1956 e mais os arts. 161, item II,
138 inciso V, 143, 145 e 227 da
mesma Lei n. 749, Maria Batista
Silva, no cargo de Escrivão, Nível
4, do Quadro Único, lotada
nas Delegacias Policiais da Se-
cretaria de Estado de Seguran-
ça Pública, percebendo nessa si-
tuação os proventos anuais de
NC-3 1.676,80 (Hum Mil Otto-
centos e Setenta e Sete Cruzeiros
Novos e Oitenta Centavos), cor-
respondente aos vencimentos in-
tegrais do cargo de Fiscal, Nível
9, acrescido de 20% referente
ao adicional e mais 20% de
acordo com a Lei acima mencio-
nada já incluído 1/3 dos ven-
cimentos, de acordo com o pa-
rágrafo único do art. 5.º da Lei
n. 3.203-A de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1967

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8663)

**DECRETO DE 30 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
retificando o decreto s/n de
30 de março de 1967, nos tér-
mos do Venerando Acórdão n.
6.450 de 2 de junho de 1967, do
Egrégio Tribunal de Contas, re-
solve aposentar, de acordo com
o art. 159, item III, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
alterado pelo art. 2.º § 2.º da
Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro
de 1956 e mais os arts. 161, item
II, 138 inciso V, 143, 145 e 227
da mesma Lei n. 749, Maurício
Assis das Neves, guarda civil de
3.ª classe da Guarda Civil do
Estado do Pará, percebendo nes-
sa situação os proventos anuais
de NC-3 1.221,20 (Hum Mil Du-
zentos e Vinte e Um Cruzeiros
Novos e Vinte Centavos) cor-
respondente aos vencimentos in-
tegrais do cargo, acrescido de
10% referente ao adicional por
tempo de serviço, já incluído 1/3
dos vencimentos, de acordo com
o parágrafo único do art. 5.º da
Lei n. 3.203-A de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1967

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 8670)

**DECRETO DE 30 DE JUNHO
DE 1967**

O Governador do Estado:
retificando o decreto s/n de
20 de março de 1967, nos tér-
mos do Venerando Acórdão n.
6.447 de 30 de maio de 1967,
do Egrégio Tribunal de Contas,
resolve aposentar, de acordo com
o art. 159, item III, da Lei n.
749, de 24 de dezembro de 1953,
alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei
n. 1.257 de 10 de fevereiro de
1956 e mais os arts. 161, item II,
138 inciso V, 143, 145 e 227 da
mesma Lei n. 749, Maria Batista
Silva, no cargo de Escrivão, Nível
4, do Quadro Único, lotada
nas Delegacias Policiais da Se-
cretaria de Estado de Seguran-
ça Pública, percebendo nessa si-
tuação os proventos anuais de
NC-3 1.307,20 (Hum Mil Tre-
zentos e Sete Cruzeiros Novos e
Vinte Centavos), correspondente
aos vencimentos integrais do
cargo, acrescido de 10% refe-
rente ao adicional por tempo de
serviço, já incluído 1/3 dos ven-
cimentos, de acordo com o pa-
rágrafo único do art. 5.º da Lei
n. 3.203-A de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 30 de junho de 1967

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. — Reg. n. 8707)

DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO
Divisão de Ensino Primário e Particular

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Padre Vicente Mitidieri, como representante da Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Nossa Senhora da Conceição no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Padre Vicente Mitidieri como representante da Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Sr. Padre Vicente Mitidieri, representando a Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição, em Abaetetuba, cede o prédio localizado à Praça da Catedral, s/n. — Abaetetuba, com dez (10) salas de aulas e secretaria, para funcionamento da Escola Primária Paroquial Nossa Senhora da Conceição a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora da Conceição vinte e três (23) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Nossa Senhora da Conceição, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda es-

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

tipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as 23 professoras nomeadas em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paroquial Nossa Senhora da Conceição uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Padre Vicente Mitidieri

Representante da E.P.R.C. Paroquial N. S. da Conceição (G. Reg. n. 1430 — Dia — 27.7.67).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará, e o Sr. Dantas Ferreira Rebelo, como representante da Escola Primária Paulo de Tarso, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Paulo de Tarso no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Dantas Ferreira Rebelo,

como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Paulo de Tarso, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Sr. Dantas Ferreira Rebelo, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Paulo de Tarso, cede o prédio localizada à rua Conceição, 307 — Jurunas, com duas (2) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Paulo de Tarso, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paulo de Tarso cinco (5) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paulo de Tarso, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as cinco (5) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para alunos de ambos os sexos por ser a Escola totalmente gratuita.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre,

ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paulo de Tarso uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dantas Ferreira Rebelo

Representante da E.P.R.C. Paulo de Tarso (G. Reg. n. 1431 — Dia — 27.7.67).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Maria Luiza Leite Machado, como Diretora da Federação Educacional Infantil Juvenil (FEIJ), para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação F.E.I.J. no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Maria Luiza Leite Machado, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação F.E.I.J., convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Sra. Maria Luiza Leite Machado, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação F.E.I.J., cede o prédio localizado à Av. Independência, 977 com cinco (5) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação F.E.I.J. a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à

disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação F.E.I.J. cinco (5) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação F.E.I.J. deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as cinco (5) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 150 vagas gratuitas para alunos de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo a Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação F.E.I.J. uma via sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 19 de janeiro de 1967.

Acv de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Maria Luiza Leite Machado

Representante da E. P. R. C. F. E. I. J.

(C. Reg. n. 1432 — Dia 27.7.67).

TERMO de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a sra. Irmã

Maria Zélia Barreto de Carvalho como representante do Instituto Bom Pastor para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação no Instituto Bom Pastor no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, dr. Acv de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Maria Zélia Barreto de Carvalho como representante do Instituto Bom Pastor convenionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A senhora Irmã Maria Zélia Barreto de Carvalho representando o Instituto Bom Pastor cede o prédio localizado na Rodovia Belém-Brasília — Km 3 — Ananindeua com nove (9) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária anexa ao Instituto Bom Pastor a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Anexa ao Instituto Bom Pastor (23) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária Anexa ao Instituto Bom Pastor deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as vinte e cinco (25) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá todas as va-

gas ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos, em regime de Internato.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo a Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Anexa ao Colégio Instituto Bom Pastor uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 19 de janeiro de 1967.

Acv de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Irmã Maria Zélia Barreto de Carvalho — Representante da E. P. R. C. Anexa ao Instituto Bom Pastor.

(C. Reg. n. 1433 — Dia 27.7.1967).

TERMO de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e sr. Padre Lourenço Bertolusso como Diretor da Escola Primária Industrial Salesiana para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Industrial Salesiana no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, dr. Acv de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Senhor Padre Lourenço Bertolusso como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Industrial Salesiana convenionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O senhor Padre Lourenço Bertolusso re-

presentando a Escola Primária em Regime de Cooperação Industrial Salesiana, cede o prédio localizado na Av. Pedro Miranda, 2403 com dez (10) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Industrial Salesiana, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Industrial Salesiana (10) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Industrial Salesiana deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A S. de Estado de Educação e Cultura pagará as dez (10) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para alunos do sexo masculino por ser totalmente gratuita.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo a Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Industrial Salesiana uma via, sendo as demais ar-

quívadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 19 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Padre Lourenço Bertolusso — Representante do E.P.R.C. Industrial Salesiana.

(G. Reg. n. 1434 — Dia — 27.7.1967).

TERMO de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará o sr. Gerson Pires de Araújo como Representante da Escola Primária Adventista de Benevides para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Adventista de Benevides no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Senhor Gerson Pires de Araújo como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Benevides convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA: — O Senhor Gerson Pires de Araújo representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Benevides cede o prédio localizado em Benevides com duas (2) salas de aulas para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Benevides a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Benevides (2) professoras.

TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação

Adventista de Benevides deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará duas (2) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 60 vagas gratuitas para alunos de ambos os sexos.

QUINTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Adventista de Benevides uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Gerson Pires de Araújo — Representante da E.P.R.C. Adventista de Benevides.

(G. Reg. n. 1435 — Dia — 27.7.1967).

TERMO de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e Sr. Padre Jaime Meekel como representante da Escola Primária Santa Cruz para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Santa Cruz no ano

escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Senhor Padre Jaime Meekel como representante da Escola em Regime de Cooperação Santa Cruz convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA: — O senhor Padre Jaime Meekel representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Cruz, cede o prédio localizado Av. Almirante Barroso, 1543 com três (3) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Cruz a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Cruz (3) professoras.

TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Cruz deverá a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará três (3) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 90 vagas gratuitas para alunos de ambos os sexos.

QUINTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o de-

nunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santa Cruz, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 29 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Dom Jaime Meekel — Representante da E.P.R.C. Santa Cruz.

(G. Reg. n. 1436 — Dia — 27.7.1967).

TERMO de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Irmã Iracema Guarany Roriz de Castro (Irmã Tereza), como Diretora da Escola Primária Santo Agostinho, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Santo Agostinho, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Doutor Acy de Jesus Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Iracema Guarany Roriz de Castro, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Santo Agostinho, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA A Sra. Irmã Iracema Guarany Roriz de Castro, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Santo Agostinho, cede o prédio localizado à Av. Rio Branco — Breves, com oito (8) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Santo Agostinho, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na

cláusula anterior, colocará a disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santo Agostinho nove (9) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santo Agostinho deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as nove (9) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para alunos de ambos os sexos por ser totalmente gratuita.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Santo Agostinho uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 20 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Itacema Guaraná Roriz de Castro (Irmã Tereza)

Representante da E.P.R.C. Santo Agostinho

(C. Reg. n. 1437 — Dia 27.7.67)

TÉRMO de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã Leticia Pinto, como representante do Instituto Catarina Labouré, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Instituto Catarina Labouré, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente a rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Leticia Pinto, como representante da Escola Primária do Instituto Catarina Labouré, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Sra. Irmã Leticia Pinto, representando o Instituto Catarina Labouré, cede o prédio localizado à Av. Senador Lemos, 3864 — Sacramento com dez (10) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária Instituto Catarina Labouré, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto Catarina Labouré quatro (4) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto Catarina Labouré deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará mensalmente o pagamento das quatro (4) professoras no-

meadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá 120 vagas ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto Catarina Labouré uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 23 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Leticia Pinto
Representante da E.P.R.C. Inst. Catarina Labouré
(C. Reg. n. 1438 — Dia 27.7.67).

TÉRMO de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã Maria Consolata Pontes, como Diretora da E. P.R.C. Sagrado Coração de Jesus, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Sagrado Coração de Jesus, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Maria Consolata Pontes, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Sagrado Coração de Jesus, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Irmã Maria Consolata Pontes, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Sagrado

do Coração de Jesus, cede o prédio localizado à Trav. Humaitá, 700, com três (3) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Sagrado Coração de Jesus, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Sagrado Coração de Jesus sete (7) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Sagrado Coração de Jesus deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as sete (7) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 160 vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Sagrado Coração de Jesus uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e

Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 16 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Irmã Maria Consolata Pontes

Representante da E.P.R.C. Sagrado Coração de Jesus

(G. Reg. n. 1439 — Dia — 27.7.67).

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Francisco Von Paungarten, como representante do Grupo Espírita Renascença D'Alma, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Renascença D'Alma, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Francisco Von Paungarten, como representante da Escola Primária Renascença D'Alma, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Sr. Francisco Von Paungarten, representando a Escola Primária Renascença D'Alma, cede o prédio localizado à Trav. Angustura, 3202 — Marco, com duas (2) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária Renascença D'Alma a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Renascença D'Alma seis (6) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Renascença D'Alma deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda

não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

Ficará por conta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura o pagamento das seis (6) professoras nomeadas e em exercício, o fornecimento do material didático e a Escola cederá todas as vagas ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Renascença D'Alma uma via, sendo as demais as arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de janeiro de 1967.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Francisco Von Paungarten
Representante da E.P.R.C. Renascença D'Alma
(G. Reg. n. 1440 — Dia — 27.7.67)

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Raimundo Gomes do Rêgo, como Presidente da Escola Primária Enedina Sales, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Enedina Sales, no ano escolar de 1967.

Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, o Sr. Raimundo Gomes do Rêgo, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Enedina Sales, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Sr. Raimundo Gomes do Rêgo, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Enedina Sales, cede o prédio localizado à rua Barão do Rio Branco s/n., — Nova Timbóteua com três (3) salas de aulas para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Enedina Sales, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Enedina Sales três (3) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Enedina Sales deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura nomeará as três (3) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos por ser totalmente gratuita.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denun-

ciará, se lhe convier, cabendo a solução final sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Enedina Sales uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Raimundo Gomes do Rêgo

Representante da E.P.R.C. Enedina Sales

(G. Reg. n. 1441 — Dia — 27.7.67).

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã Clotilde Heloisa de Castro Lima, como Diretora do Instituto São Vicente de Paulo, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Instituto São Vicente de Paulo, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Clotilde Heloisa de Castro Lima, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto São Vicente de Paulo, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Sra. Irmã Clotilde Heloisa de C. Lima, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto São Vicente de Paulo, cede o prédio localizado à Av. Senador Leões, 825, com seis (6) salas de aulas, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto São Vicente de Paulo, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto São Vicente de Paulo, com quatro (4) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Inst. São Vicente de Paulo, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as quatro (4) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 120 vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto São Vicente de Paulo uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de janeiro de 1967.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Gláucia Batista de Paula Lima

Representante da E.P.R.C.
São Vicente de Paulo
(C. Reg. n. 1442 — Dia — 27.7.67).

TÉRMO de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará, e o Sr. Alcebiades Pereira Vasconcelos, como representante da Igreja Assembleia de Deus, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Samuel Nystrom, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Alcebiades Pereira Vasconcelos, como representante da Assembleia de Deus, convençionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Sr. Alcebiades Pereira Vasconcelos, representando a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, cede o prédio localizado à Av. Governador José Malcher, n. 1563, com nove (9) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária Samuel Nystrom, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Samuel Nystrom nove (9) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Samuel Nystrom deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda

estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as nove (9) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá duzentas e setenta (270) vagas ao Governo do Estado para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Samuel Nystrom uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de janeiro de 1967.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Alcebiades Pereira Vasconcelos

Representante da E.P.R.C.
Samuel Nystrom
(B. Reg. n. 1443 — Dia — 27.7.67).

TÉRMO de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Manoel Teixeira Jorge, como Diretor da Escola Primária Batista de Bragança, para efeito da realização dos trabalhos da Bragança, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Sr. Manoel Teixeira Jorge, como representante da Escola Primária em Regime de Co-

operação Batista de Bragança convençionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — O Sr. Manoel Teixeira Jorge representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Batista de Bragança, cede o prédio localizado à rua Dr. Roberto, 665 — Bragança, com três (3) salas de aulas, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Batista de Bragança, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Batista de Bragança duas (2) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Batista de Bragança deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as duas (2) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 60 vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual

teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Batista de Bragança uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Manoel Teixeira Jorge
Representante da E.P.R.C. Batista de Bragança
(G. Reg. n. 1444 — Dia — 27.7.67).

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Zuleide Bezerra Teixeira, como Diretora da Escola Primária Paula Frassinetti, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Paula Frassinetti, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Zuleide Bezerra Teixeira, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Paula Frassinetti, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Sra. Irmã Zuleide Bezerra Teixeira, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Paula Frassinetti, cede o prédio localizado em Miranã, com seis (6) salas de aulas e secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Paula Frassinetti, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão da disposição na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária Paula Frassinetti com oito (8) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paula Frassinetti, deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as oito (8) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Paula Frassinetti uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 10 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Zuleide Bezerra Teixeira
S. S. D.

Representante da E.P.R.C. Paula Frassinetti
(G. Reg. n. 1445 — Dia — 27.7.67).

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão, como Diretora da Escola Primária Centro Social

Auxilium, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Centro Social Auxilium, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Social Auxilium convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Sra. Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Social Auxilium, cede o prédio localizado à Alferes Costa, 1343 — Sacramento, com oito (8) salas de aulas e secretaria, para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Social Auxilium, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão da disposição na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Social Auxilium dezois (16) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Social Auxilium deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará as 16 professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola ce-

derá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças do sexo feminino por ser totalmente gratuita.

QUINTA — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Centro Social Auxilium uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 17 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Irmã Maria Rocivalda Lopes Paixão
Representante da E.P.R.C. Centro Social Auxilium
(G. Reg. n. 1446 — Dia — 27.7.67).

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Raimunda Maia de Carvalho, como representante da Escola Primária Rotary Clube, para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Rotary Clube, no ano escolar de 1967.

Pelo presente termo de convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Sra. Raimunda Maia de Carvalho, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação Rotary Clube, convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA — A Sra. Raimunda Maia de Carvalho, representando a Escola Primária

em Regime de Cooperação Rotary Clube, cede o prédio localizado à rua Floriano Peixoto s/n. — Castanhal, com quatro (4) salas de aulas para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Rotary Clube a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Rotary Clube nove (9) professoras.

TERCEIRA — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Rotary Clube deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e, no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura pagará a

nove (9) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para alunos de ambos os sexos por ser totalmente gratuita.

QUINTA — E por estarem assim justos e contrados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos regularmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Rotary Clube uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 30 de janeiro de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Raimunda Maia de Carvalho

Representante da E.P.R.C. Rotary Clube

(G. Reg. n. 1447 -- Dia -- 27.7.67).

lamente Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM a Executora a quantia de NCr\$ 109.957,00 (cento e nove mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros novos) conforme Empenho n. S/DOT-1.642 de 21.07.67, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 02.01 — SPVEA — 1 — Encargos Gerais — 5 — Valorização Regional — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — 3.2.1.5 — Instituições Privadas — Y-02 — Valorização Econômica da Amazônia — 1) Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas pela Arquidiocese de Belém, N.º 1113 da Amazônia, em obediência ao disposto no Decreto n. 43.445, de 14 de novembro de 1957 — NCr\$ 931.457,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à Executora de acordo com a disponibilidade financeira da SUDAM, observando as formalidades exigidas por esta. A Executora obriga-se a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A. em nome não fidejussório e aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da Executora, com o sub-título "Arquidiocese Católica NCr\$ 109.957,00 — SUDAM e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados ao depósito constitu-

rão renda da SUDAM, devendo apresentar a Executora, a qualquer tempo, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito com a prestação de contas, pela Executora, da parcela que lhe foi anteriormente paga, não sendo a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a Executora a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A Executora prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável a reiterada prestação de contas a

apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A Executora somará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual deverá ser assinado e acompanhado a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da Executora cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela auto-

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A Executora deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da Executora, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela Executora, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação documental que se fizer necessária para a realização de auditoria, incluindo contadores, plantas e documentos de qualquer natureza, bem como o acesso a livros e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra-mencionado.

DENÚNCIA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencional se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela Executora, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à Executora, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Con-

MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Ministério Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais

DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

Processo n. 04.000/67 — (4365/66)

ex-SPVEA)

Conv. 022/67 - SUDAM

Térmo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, para aplicação de NCr\$ 109.957,00, consignada no orçamento geral da União — exercício de 1966 e destinada à execução de serviços e obras assistenciais e educativas pelas Arquidioceses de Belém e Niterói da Amazônia.

PARTES — Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, abreviadamente Executora.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade e a Executora pelo seu bastante procurador, Dom Tadeu Probst.

LOCAL E DATA — Lavado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travesa Antônio Baens, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e seis (26) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto n. 60.072 de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regu-

selho Técnico da SUDAM, de concordância com a letra m do artigo ozezesete (17) da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à Executora não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convêniantes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A Executora se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo, letreiro elucidativo de que o mesmo é fi-

nanciado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, está sendo financiado pela SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima, Aux. Administrativo 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 26 de julho de 1967.
(aa) Coronel-Engenheiro João de Andrade — Superintendente; Dom Tadeu Prost — Executora. Testemunhas (legíveis) — Gilda da Silva Lima.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Arquidiocese de Culabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de NCr\$ 109.957,00 (cento e nove mil novecentos e cinquenta e sete cruzelros novos), consignada no Orçamento Geral da União — exercício de 1966 e destinada à execução de servi-

ços e obras assistenciais e Educativas pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

1. Prosseguimento de construção do Departamento de ação social arquidiocesano de Culabá 15.000,00
2. Equipamento

— Para o Aprendizado Agrícola D. Carlos Várzea Grande.

1 Microtrator com implementos	6.000,00
1 Arado de arrasto	3.500,00
1 Rôlo-faca	2.000,00
1 Ceifeadeira	1.500,00
1 Semeadeira e adubeira	2.000,00
1 Forrageira	1.000,00

Sub-Total NCr\$ 31.000,00

Prelazia de Diamantino

1 Perua TB 52L	11.000,00
Carteiras para Educandários	3.000,00
Equipamento para o Lar do Menor	6.500,00

Sub-Total 20.500,00

Prelazia de Registro do Araguaia

— Equipamento

Secretaria	3.000,00
Sala de aula	11.000,00
Móveis para internato	6.500,00

Sub-Total NCr\$ 20.500,00

Arquidiocese de Culabá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A — Ampliação da Escola São Miguel das obras sociais diocesanas de Cáceres				
I — MOVIMENTO DE TERRA				
a — Escavações	m3	20	4,84	96,80
b — Atérro	m3	11	3,00	33,00
				129,80
II — ALVENARIA DE PEDRA				
a — Fundações	m3	20	70,80	1.416,00
b — Baldrame	m3	7	140,60	984,20
				2.400,20
III — CONCRETO SIMPLES				
a — Camada impermeabilizadora	m2	83	7,50	622,50
b — Passeio de proteção	m2	48	12,00	576,00
				1.198,50
IV — ALVENARIA DE TIJOLO				
a — Paredes de 0,30 m	m2	170	25,80	4.386,00
b — Paredes de 0,15 m	m2	11	12,50	137,50
				4.523,50
V — CONCRETO ARMADO				
a — Vigas	m3	3	250,00	750,00
b — Vergas	m3	3	240,00	720,00
				1.470,00
VI — COBERTURA				
a — Telhado	m2	136	16,80	2.284,80
b — Forro	m2	110	11,50	1.265,00
				3.549,80
VII — EVENTUAIS				
a — Provisão				1.938,20
SUB-TOTAL				15.000,00

Prelazia de Rondonópolis

A — Educandário Santo Antônio

I — ALVENARIA DE PEDRA

a — Fundações	m3	61	40,00	2.440,00
b — Baldrame	m3	17	50,00	850,00

3.290,00

II — CONCRETO SIMPLES

a — Camada impermeabilizadora	m2	130	70,00	9.100,00
b — Passelo de proteção (parte)	m2	100	8,00	800,00

9.900,00

III — EVENTUAIS

a — Previsão	vb	—	—	1.810,00
--------------------	----	---	---	----------

15.000,00

SUB-TOTAL

Escolas Radiotécnicas do Estado de Mato Grosso

— Equipamento

1 — Material de rádio				4.910,00
-----------------------------	--	--	--	----------

3.047,00

2 — Mobiliário para salas de aula				
---	--	--	--	--

SUB-TOTAL

NCR\$ 7.957,00

TOTAL GERAL

NCR\$ 109.957,00

(Reg. n. 1860 — Dia 27.7.67)

PROCESSO Nº 04611/67

CONVENIO Nº 016/67

— SUDAM —

Térmo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e a Diocese de Porto Nacional Estado de Goiás, para aplicação de NCR\$ 57.000 — Desteque da dotação global de NCR\$ 931.457,00, consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1966 e destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educativas, pelas arquidioceses e prelazias Nullius da Amazônia.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM o seu Superintendente Coronel-Engenheiro João Wálter de Andrade e a EXECUTORA pelo seu bastante procurador Dom Tadeu Prost.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

FUNDAMENTO — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966) pelo Decreto nº 68.078, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCR\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros novos), conforme Empenho número S/DOT — 1582 de 12.07.67, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 02-01 SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 3.0.0.0. — Despesas Correntes; 3.2.0.0 — Transferências Correntes; 3.2.1.0 — Subvenções Sociais; 3.2.1.5 — Instituições Privadas; Y-02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1) Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, em obediência ao disposto no Decreto nº 42.645, de 14 de novembro de 1957 NCR\$ 931.457,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A, enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde deva ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título Diocese P. Nacional - 1966 — NCR\$ 57.000-0.A. — SUDAM e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros cre-

ditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante o inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido, e ao seu término relatório final,

sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentados contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

RENÚNCIA — Poderá a SUDAM, a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas en-

regues a EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938, que regulamenta cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra M do artigo dezessete (17) da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÕES — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

DIVULGAÇÃO — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do

presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima, Aux. de Administração 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 21 de julho de 1967.
Coronel-Engenheiro João Wálter de Andrade
Superintendente
Dom Tadeu Prost
Executiva

TESTEMUNHAS:
Iêda Ramos de Almeida
Célia Ramos de Almeida
Gilda da Silva Lima

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da importância de Cr\$ 57.000.000 (cinquenta e sete milhões de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 931.457.000 (novecentos e trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1966, e destinada à execução dos serviços e obras assistenciais e educacionais, pelas Arquidioceses e Prelazias Níllas da Amazônia.

PARA A PRELAZIA DE CRISTALÂNDIA
PARA O EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ

1 — Concreto Armado		
a — Pilares	720.000	
b — Vergas	4.500.000	Cr\$ 5.220.000
2 — Cobertura		
a — Telhado (parte)	"	3.125.000
3 — Eventuais e Administração		
a — Previsão	"	1.655.000
TOTAL PARCIAL		Cr\$ 10.000.000

B — PARA O EDUCANDÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

1 — Concreto Armado		
a — Pilares	720.000	
b — Vergas	4.500.000	Cr\$ 5.220.000
2 — Eventuais e Administração		
a — Previsão	"	780.000
TOTAL PARCIAL		Cr\$ 6.000.000
TOTAL GERAL		Cr\$ 16.000.000

PARA A DIOCESE DE PORTO NACIONAL

1 — Jcp		Cr\$ 5.800.000
EQUIPAMENTO		
PARA A ESCOLA DO CENTRO CULTURAL		
BERNARDO LAMARCA CORREIA		5.000.000
PARA OS DEPARTAMENTOS DIOCESES		2.000.000
PARA O EDUCANDÁRIO		1.200.000
TOTAL PARCIAL		Cr\$ 14.000.000

COMPLEMENTAÇÃO

EQUIPAMENTO DA ESCOLA ARTESANAL ...	Cr\$ 6.500.000
TOTAL PARCIAL	Cr\$ 6.500.000
TOTAL GERAL	Cr\$ 20.500.000

PARA A PRELAZIA DE TOCANTINÓPOLIS

PARA O LEBROSÁRIO SÃO CAMILO DE LELIS	
Equipamento para sala de cirurgia	Cr\$ 14.000.000
TOTAL PARCIAL	Cr\$ 14.000.000

COMPLEMENTAÇÃO

Mobiliário para quartos, copa e cozinha	Cr\$ 6.500.000
TOTAL PARCIAL	Cr\$ 6.500.000
TOTAL GERAL	Cr\$ 20.500.000

R E S U M O

PARA A PRELAZIA DE CRISTALÂNDIA	Cr\$ 16.000.000
PARA A DIOCESE DE PORTO NACIONAL	" 20.500.000
PARA A PRELAZIA DE TOCANTINÓPOLIS ...	" 20.500.000
TOTAL	Cr\$ 57.000.000

(Ext. Reg. 1.859 — Dia 27/7/67)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A. — RODOBRAS

PORTARIA Nº 19 — DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), tendo em vista o disposto no art. 13, do Decreto nº 56.465, de 15-06-65 e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.539, de 06-04-67, Portaria nº 34, de 10 de abril de 1967, do Ministério do Estado dos Transportes e pela Portaria de 25-04-67 da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

RESOLVE:

Aprovar a alteração, nesta data, do Plano de Aplicação e Programa de Trabalho da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, para o exercício de 1967, sem aumento da despesa, na forma abaixo especificada:

a) Plano de Aplicação	Destaque	Suplementação
C.T.A. — PARA		
4.1.2.0 — 03.00 — CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS		
03 — Pavimentação	350.000,00	
C.T.A. — BRASÍLIA		
03 — Pavimentação		350.000,00
S O M A	350.000,00	350.000,00
b) Programa de Trabalho		
C.T.A. — PARA	Excluir	Incluir
03.00 — CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS		
03 — Pavimentação		
Sub-trecho: Km. 692		
ap. Km. 722	350.000,00	
C.T.A. — BRASÍLIA		
03.00 — CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS		
03 — Pavimentação		
Sub-trecho: Anapo- lis-Jaraguá		350.000,00
S O M A	350.000,00	350.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Engenheiro JAIR LAGE DE SIQUEIRA

Presidente

(Ext. Reg. 1.851 — Dia 27/7/67)

PORTARIA Nº 20 — DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), tendo em vista o disposto no art. 13, do Decreto nº 56.465, de 15-06-65 e usando das atribui-

ções que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.539, de 06-04-67, Portaria nº 34, de 10 de abril de 1967, do Ministério de Estado dos Transportes e pela Portaria de 25-04-67 da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

RESOLVE:

Aprovar a alteração dos saldos de dotações das rubricas abaixo discriminadas, referente ao Plano de Aplicação da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, relativo ao exercício de 1966, sem aumento de despesa:

C.T.A. — BRASILIA	Destaque	Suplementação
a) Plano de Aplicação:		
03.00—CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS		
02—Estudos Geotécnicos, etc.	100.000,00	
05.00—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
01—Máquinas, Tratores, etc.	100.000,00	
03.00—CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS		
01—Implantação		200.000,00
	200.000,00	200.000,00
b) Programa de Trabalho:		Incluir
03.00—CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS		
01—Implantação		
01.6—Sub-trecho Uruaçu-Ceres		
Km. 1644 ao 1750	240.013,83	
01.7—Sub-trecho Gurupi-Enseada		
Km. 1397 ao 1439 — Fechamento obras	150.000,00	
	390.013,83	

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Engenheiro JAIR LAGE DE SIQUEIRA

Presidente.

(Ext. Reg. 1.851 — Dia 27/7/67)

PORTARIA Nº 21 — DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), tendo em vista o disposto no art. 13, do Decreto nº 58.465, de 15-06-65 e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.539, de 06-04-67, Portaria nº 34, de 10 de abril de 1967, do Ministério de Estado dos Transportes e pela Portaria de 25-04-67 da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, considerando o contido no Ofício nº ROD/CTAB/021/67, de 12 de julho de 1967,

RESOLVE:

Aprovar a alteração do Plano de Aplicação da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, para o exercício de 1967, na forma abaixo especificada:

C.T.A. — BRASILIA	Destaque	Suplementação
4.1.2.0 — 02.00—CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS		
01—Salários, Gratificações	200.000,00	
04—Combustíveis e Lubrificantes	150.000,00	
05—Peças e Recuperação de Máquinas	50.000,00	
05.00—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
02—Construção e Conservação de Residências	30.000,00	
03.00—CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS		
04—Reajustamentos, re-servas técnicas e eventuais	430.000,00	
S O M A	430.000,00	430.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Engenheiro JAIR LAGE DE SIQUEIRA

Presidente.

(Ext. Reg. 1.851 — Dia 27/7/67)

PORTARIA Nº 22 — DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), tendo em vista o disposto no art. 13, do Decreto nº 58.465, de 15-06-65 e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 60.539, de 06-04-67, Portaria nº 34, de 10 de abril de 1967, do Ministério de Estado dos Transportes e pela Portaria de 25-04-67 da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, considerando a solicitação contida às fls. nº 5, do Processo nº 01120/67-C.T.A.P.,

RESOLVE:

Aprovar a alteração do Plano de Aplicação da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, para o exercício de 1967, na forma abaixo especificada:

C.T.A. — PARA	Destaque	Suplementação
4.1.2.0 — 01.00—DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
01—Pessoal	20.000,00	
02—Material de Consumo		20.000,00
05.00—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
01—Máquinas, Tratores e outros veículos	10.000,00	
02—Construção e Conservação de Residências		10.000,00
	30.000,00	30.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Engenheiro JAIR LAGE DE SIQUEIRA

Presidente.

(Ext. Reg. 1.851 — Dia 27/7/67)

RESOLUÇÃO Nº 54 — DE 1 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade com o artigo 13 do Decreto nº 58.465, de 15 de junho de 1965 e conforme a Portaria nº 34, de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNRE, e considerando a necessidade de regulamentar a substituição do titular da Assistência Técnica da C.T.A.P.,

RESOLVE:

O Engenheiro Assistente Técnico da Coordenação Técnico-Administrativa do Pará, será substituído em seus impedimentos e ausências pelo Engenheiro Assistente de Construção e Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jaír Lage de Siqueira

Presidente

(Reg. n. 1852 — Dia 27/7/67)

RESOLUÇÃO Nº 55 — DE 11 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade com o artigo 13 do Decreto nº 58.465, de 15 de junho de 1965 e conforme a Portaria nº 34, de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria nº 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNRE, e considerando a necessidade de regulamentar a substituição da Chefe da CTAB,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Engenheiro JAIR LAGE DE SIQUEIRA

Presidente.

(Ext. Reg. 1.851 — Dia 27/7/67)

RESOLVE:

O Eng. Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa de Brasília será substituído em seus impedimentos e ausências pelo Eng. Assistente Administrativo.

2. Delegar ao Engenheiro José Xavier de Sá, Assistente Administrativo da Coordenação Técnico-Administrativa da RODOBRAS em Brasília, CTAB, quando no exercício de encargo de Chefe da supracitada Coordenação, nos impedimentos e ausências do respectivo titular, as atribuições constantes da Resolução n. 004 de 13 de abril de 1967.

3. A substituição será automática, independente de ato expresso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jaír Lage de Siqueira

Presidente da RODOBRAS

(Reg. n. 1852 — Dia 26/7/67)

RESOLUÇÃO Nº 57 — DE 14 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade com o artigo 13 do Decreto nº 58.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

RESOLVE:

1. Designar os Drs. Raimundo dos Santos Arruda, Valdir Ribeiro dos Santos e Miguel Alfredo Fontes, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitações para adjudicação de serviços e obras de interesse da RODOBRAS, no exercício de 1967.

II — Ficam ainda designados os servidores Roberto Tadeu de Freitas Araujo, João de Oliveira Aleixo e Amyntas de Lemos Júnior, como suplentes da Comissão indicada no item anterior.

III — Nos casos de ausência ou impedimento a substituição será feita na Presidência pelo Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araujo e dos demais membros pelos suplentes na ordem indicada no item anterior.

IV — Designar as servidoras Therezinha Russo Pinheiro e Pedrita Serra Evangelista, para servirem como secretárias da Comissão ora designada.

V — A Comissão de Concorrência compete promover:

- Atos preliminares de ordenação do processo;
- Elaboração e divulgação de editais, bem como expedição de cartas-convite;
- Recebimento, abertura, mapas comparativos e divulgação das propostas;
- Relatório final.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente
(Reg. n. 1852 — Dia 27.7.67)

RESOLUÇÃO N. 58, DE 14 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e a Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

Considerando que as diárias, dentro da jurisdição de um mesmo distrito e entre distritos contíguos são quantias destinadas a custear estritamente as despesas com alimentação e pousada,

Considerando que em levantamento recentemente procedido, em hotéis e pensões localizadas em cidades ao longo da Belém-Brasília, o teto máximo diário de tais despesas não ultrapassa NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos),

Considerando que as limitações orçamentárias impõem-nos um severo regime econômico,

RESOLVE:

Determinar a inserção no item IV da Resolução n. 005, de 01/04/67, do seguinte parágrafo:

1. Quando o deslocamento se processar entre sedes situadas num mesmo distrito ou em distritos adjacentes, o cálculo das diárias obedecerá o seguinte percentual:

- Até 25% 25%
- Até 50% 50%
- Até 75% 75%
- Até 100% 100%

O parágrafo único passará a ser parágrafo dois.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente
(Reg. n. 1852 — Dia 27.7.67)

RESOLUÇÃO N. 60, DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade com o art. 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e da Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

RESOLVE:

Designar a servidora Ruth Zeferina Pamplona Valle, Assistente de Escritório, lotada no Setor Administrativo da Presidência, para responder pelo encargo de Encarregado do Controle Administrativo do Setor, a partir de 03 até 23.07.1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente
(Reg. n. 1852 — Dia 27.7.67)

RESOLUÇÃO N. 61, DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e a Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER, e

Considerando o constante no processo n. M.T.-01532/67-G.P.,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Mário Acatapassu Nunes, do encargo de Assistente Administrativo da CTAP, desta Comissão Especial, a partir desta data.

Determinar que se procedam as providências necessárias para o retorno do servidor à SUDAM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente da Rodobrás
(Reg. n. 1852 — Dia 27.7.67)

RESOLUÇÃO N. 62, DE 17 DE MARÇO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e da Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Es-

tradas de Rodagem, e

Considerando o constante no processo n. M.T.-01533/67-CTAP

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Flávio Pinto Ferreira, do encargo de Chefe do Setor Financeiro e de Contabilidade da CTAP, desta Comissão Especial, a partir desta data.

Determinar que se procedam as providências necessárias para o retorno do servidor à SUDAM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente
(Reg. n. 1852 — Dia 27.7.67)

RESOLUÇÃO N. 63, DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do art. 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967 do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e a Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER, e

Considerando o constante no processo n. M.T.-01534/67-CTAP,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Orlando Guimarães Brito, Cirurgião-Dentista, ora prestando serviços odontológicos aos servidores do 1º Distrito Rodoviário, desta Comissão Especial, a partir desta data.

Determinar que se procedam as providências necessárias para o retorno do servidor à SUDAM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente
(Reg. n. 1852 — Dia 27.7.67)

RESOLUÇÃO N. 64, DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do art. 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967 do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e a Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER, e

Considerando o constante no processo n. M.T.-01535/67-CTAP,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Carlos Vasques, Chefe da Pagadoria, desta Comissão Especial, a partir desta data.

Determinar que se procedam as providências necessárias para o retorno do servidor à SUDAM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente
(Reg. n. 1852 — Dia 27.7.67)

RESOLUÇÃO N. 65, DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 6 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e a Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER, e

Considerando o constante no processo n. M.T.-01553/67-G.P.,

RESOLVE:

Designar a servidora Cecília Ramos Gil, contador, lotada na Auditoria Contábil, para responder pela chefia do Setor de Prestação e Tomada de Conta, daquela Auditoria, a partir do dia 04.07.67 até 31.07.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente
(Reg. n. 1852 — Dia 27.7.67)

RESOLUÇÃO N. 66, DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade com o art. 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965 e conforme a Portaria n. 34, de 10 de abril de 1967, do Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes e a Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER, e

Considerando a necessidade de regulamentar a substituição da Chefia da C.T.A.P.,

RESOLVE:

O Engenheiro Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa do Pará será substituído em seus impedimentos e ausências pelo Engenheiro Assistente Técnico.

2. A substituição será automática independente de ato expresso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente
(Reg. n. 1852 — Dia 26.7.67)

RESOLUÇÃO N. 67, DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do art. 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e a Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Delegar ao Eng. Valdir Sérgio dos Santos, Assistente Téc-

ANÚNCIOS

nico da Coordenação Técnico-Administrativa do Pará, quando no exercício do encargo de Chefe da supracitada Coordenação, nos impedimentos e ausências do respectivo titular, as atribuições constantes da Resolução n. 03 de 18 de abril de 1967.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente
(Reg. n. 1852 — Dia 27.7.67)

RESOLUÇÃO N. 68, DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do art. 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, o Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes e Portaria n. 638 de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Designar o Eng. Elmir Nobre Saady, Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa do Pará, para responder pela Diretoria Executiva desta Comissão Especial, a partir do dia 18.07.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente
(Reg. n. 1852 — Dia 27.7.67)

PORTARIA N. 13/67 — DE 1º DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Revogar a partir desta data a Portaria n. 01/67, de 17 de abril de 1967, que designou o Advogado Roberto Thadeu para o encargo de Assistente Jurídico desta Comissão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente da RODOBRAS
(Ext. Reg. 1.851 — Dia 27/7/67)

PORTARIA N. 14/67 — DE 1º DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do

Diretor Geral do DNER,

RESOLVE:

Designar Heliodoro dos Santos Arruda, Advogado, para ocupar o encargo de Assistente Jurídico da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, a partir desta data.

Autorizar o pagamento mensal da importância de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) pelo encargo acima referido, de acordo com a Tabela de Gratificações em vigor, aprovada pelo Conselho Técnico da SUDAM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente da RODOBRAS
(Ext. Reg. 1.851 — Dia 27/7/67)

PORTARIA N. 15 — DE 14 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade com o artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965 e conforme a Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER, e,

Considerando a necessidade de elogiar aqueles que se esmeraram no cumprimento do dever,

RESOLVE:

Elogiar Renato Benito, Diretor Executivo desta Comissão Especial, pela eficiente diligência e alto espírito público e de grande iniciativa com que se houve no exercício de suas funções.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente
(Ext. Reg. 1.851 — Dia 27/7/67)

PORTARIA N. 16 — DE 17 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto n. 60.539, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965, da Portaria de 10 de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes e Portaria n. 638, de 25 de abril de 1967, do Diretor Geral do DNER, e,

Considerando o constante no processo número M.T. 01531/67-G.P.,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Renato Benito, do encargo de Diretor Executivo desta Comissão Especial, a partir desta data.

Determinar que se procedam as providências necessárias para o retorno do servidor à SUDAM.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Eng. Jair Lage de Siqueira
Presidente
(Ext. Reg. 1.851 — Dia 27/7/67)

SALAO CRISTAL

Chamada de Empregado
Por este meio, convido o Sr. Fernando Pereira Vieira a se apresentar ao serviço que lhe foi confiado, dentro do prazo de 3 dias, findo o qual será aplicada a penalidade prevista pela Consolidação da Lei Trabalhista.

Belém, 26 de julho de 1967.
RAIMUNDO DE ALMEIDA
(Reg. n. 1862 — Dias — 27, 28 e 29.7.67).

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 31 (trinta e um) do mês de julho corrente, às 9 (nove) horas, na sede social à Av. Presidente Vargas n. 351 Conj. 402, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. — Transformação do tipo societário em capital autorizado;
2. — aumento do capital social;
3. — emissão de ações preferenciais;
4. — reforma dos Estatutos Sociais;
5. — o que ocorrer.

Belém (Pará), 22 de julho de 1967.

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA LIGAÇÃO

(a) Rubem Pazzanese
(Reg. n. 1861 — Dias — 27, 28 e 29.7.67).

CENTRO GALAICO

Assembleia Geral Extraordinária (Convocação)

Ficam convocados os srs. Associados do Centro Galaico para, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de julho corrente, às 20 horas, na sede social, à Av. Nazaré n. 568, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- a) ratificação e ratificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de junho findo;
- b) autorização para o presidente da sociedade assinar, em favor da Imobiliária e Construtora Americana S. A. — ICASA, a escritura de transferência do imóvel pertencente ao Centro Galaico; e

c) o que ocorrer.

Belém-Pará, 18 de julho de 1967. — (a) Manoel Mendes Gomes, presidente e Armando Caspary Soares, secretário.

(Reg. n. 1860 — Dias 27, 28 e 29.7.67)

TELEVISÃO GUAJARA S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores acionistas da Televisão Guajará S. A., para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 26 de julho corrente, às 17 horas, em sua sede social à Trav. Frutuoso Guimarães n. 348, para deliberarem sobre:

- a) Aumento de capital Social;
- b) Alteração do Estatuto Social;
- c) O que ocorrer.

Belém, 13 de julho de 1967.

(a) CONCEIÇÃO MARIA LOBATO DE CASTRO, Presidente.

(T. n. 13.169—Reg. n. 1841 — Dias 22, 25 e 26.7.67).

EMPRESA DE TRANSPORTE REGIONAIS S. A.

— (E T E S A) —

Comunicamos aos senhores acionistas que, de acordo com o artigo 99, da lei 2627, acham-se à sua disposição, para exame, os documentos referentes ao 3º exercício social encerrado em 31 de maio de 1967.

Belém, 18 de julho de 1967.

A DIRETORIA
(Reg. n. 1832 — Dias — 21, 25 e 27.7.67).

FIACAO E. TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FATIMA S. A.

— T E C E F A T I M A —

Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente, convidamos os senhores acionistas de FIACAO E. TECELAGEM NOSSA SENHORA DE FATIMA S. A. — TECEFATIMA — a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 28 de julho de 1967, as dezessete horas, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em nome escritório localizado na Avenida Presidente Vargas número 351-11º andar, sala 1-112, para deliberar sobre o seguinte:

- a) Reforma da Diretoria e consequente reforma dos Estatutos Sociais;
- b) O que ocorrer.

Belém, 14 de julho de 1967.

(a) Claudio Fátima de Moraes

Diretor Superintendente

(Reg. n. 1811 — Dias — 18, 22 e 27.7.67).

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MOVEIS DE AÇO

Assembléa Geral Extraordinária

1a. Convocação
Pelo presente, convidamos os senhores acionistas de JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MOVEIS DE AÇO, para uma assembléa geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 1º de agosto de 1967, às 17 (dezesete) horas, em sua sede social, à Avenida Almirante Barroso n.º 2.369, nesta cidade, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
a) Reforma dos estatutos sociais, da qual constará, in-

clusive, a transformação da empresa em sociedade de capital autorizado e a criação de ações preferenciais a serem subscritas com recursos da Lei n.º 5.174/66;
b) Eleição de diretor, em virtude da renúncia do diretor-administrativo;
c) O que ocorrer.
Belém (Pa), 20 de julho de 1967.

JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MOVEIS DE AÇO.

a) José do Egypcio Vieira Soares
Diretor-Superintendente.
(Ext. Reg. 1.841 — Dias 22. 25 26/7/67)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO SERVIÇO
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO PARÁ**

* COPIA AUTÊNTICA extraída das folhas 26 v.º a 31 do Livro n.º 3, de lavratura de contratos, deste Órgão Regional:
"CONTRATO DE EMPREITADA para execução do levantamento aerofotogramétrico e elaboração da planta cadastral de faixa de quatro quilômetros (4 km) de comprimento, ao longo da margem direita do rio Guamá, por quinhentos metros (500,00m) de largura mínima, a partir do litoral, situada no trecho que se inicia na Travessa do Cano e termina na Avenida Alcindo Cacela e Praça Princesa Isabel, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, que entre si fazem, como outorgante-empregadora, a UNIÃO FEDERAL e, como outorgada-empregadora, a firma SERVIÇOS AEROFOTOGRAFÉTICOS CRUZEIRO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA, conforme processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número noventa e dois mil setecentos e noventa e seis, de mil novecentos e sessenta e seis (092796-66 MF) e na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará sob o número setenta e quatro, de mil novecentos e sessenta e seis (74/66 DP). Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sede da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante-empregadora, a União Federal, representada pelo Senhor Doutor Alcides Batista de Lima, Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, consoante disposto no artigo trinta e um — itens XLVII e XLIV — do Decreto número vinte e dois mil cento e quarenta e oito, de vinte e dois de novembro de mil novecentos e quarenta e seis, por delegação de competência do Senhor Doutor Diretor do Serviço do Patrimônio da União, conforme despacho exarado em treze de julho de mil novecen-

tos e sessenta e sete, às folhas trinta e sete do processo de referência supra, e, de outro lado, como outorgada-empregadora, a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Almirante Frontin, número trezentos e oitenta e um, representada por seus Diretores, Senhores Avelino Lopes da Silva Filho e Walter Brito, os quais são representados, neste ato, por seu bastante procurador, Senhor Oscar Nogueira Barra, brasileiro, casado, aeroviário, residente nesta capital, na Avenida Presidente Vargas — Edifício dos Comerciantes, Apartamento número quatrocentos e dois, conforme instrumento de mandato anexo às folhas trinta e nove do processo acima citado, conferido em procuração lavrada nas notas do Cartório do Décimo Primeiro Ofício de Notas, Tabelião Interino Seraphim Gonçalves Pinto, do Estado da Guanabara, Livro trezentos e sessenta e oito, folhas oitenta e sete, em vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, e presentes, também, as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final deste contrato. — E, perante as mesmas testemunhas, foi pela outorgante-empregadora, por seu representante legal, dito o seguinte: PRIMEIRA — que, tendo em vista a necessidade de ser executado o levantamento aerofotogramétrico e a elaboração da planta cadastral de faixa de quatro quilômetros (4 km) de comprimento, ao longo da margem direita do rio Guamá, por quinhentos metros (500,00m) de largura mínima, a partir do litoral, trecho entre a Travessa do Cano e a Avenida Alcindo Cacela e Praça Princesa Isabel, nesta capital do Estado do Pará, conforme delimitação na planta topográfica constante do processo e apensa a este contrato, — determinou, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União, de acordo com o que preceituam o Decreto,

número vinte e dois mil cento e quarenta e oito, de vinte e dois de novembro de mil novecentos e quarenta e seis, em seu artigo trinta e um — item XLIV, consoante delegação de competência do mesmo Diretor do Serviço do Patrimônio da União, em despacho exarado no mencionado processo, em treze de julho de mil novecentos e sessenta e sete, acima referido, e os parágrafos primeiro e segundo — letra D — do artigo cento e vinte e seis do Decreto-lei número duzentos, de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, publicado no Diário Oficial — Suplemento — de vinte e sete seguinte, ("parágrafo primeiro: A licitação só será dispensada nos casos previstos nesta Lei; — parágrafo segundo: É dispensável a licitação: d) bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização"), — a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul Sociedade Anônima — a realização dos serviços aerofotogramétricos e a elaboração da planta cadastral no local acima indicado, de conformidade com proposta da mesma empresa, datada de vinte e sete de junho de mil novecentos e sessenta e sete, consignada no Ofício número um mil cento e noventa e três, anexo às folhas vinte e nove do processo acima citado: SEGUNDA — que a outorgada-empregadora é firma de notória especialização, sendo a única executante dos serviços, ora empreitados, nesta região, de Belém, capital do Estado do Pará: TERCEIRA — que é na importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) a despesa decorrente dos serviços ora empreitados, a qual correrá à conta do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, conforme classificação seguinte: Lei número cinco mil cento e oitenta e nove, de oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. — Categoria Econômica: 4.07.27 — Serviço do Patrimônio da União; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 16.00 — Outros Serviços de Terceiros — 1) Levantamentos topográficos, aerofotográficos e de cadastro: consoante Empenho número um, de dezoito de julho de mil novecentos e sessenta e sete, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará (01/67 DP): QUARTA — que, assim sendo, vinha outorgar o presente contrato, mediante as seguintes condições: primeira — Normas de Serviço — Na execução dos serviços serão observadas as seguintes normas: 1.º — levantamento aerofotogramétrico abrangerá a faixa de quatro quilômetros (4 km) de comprimento, ao longo da margem direita do rio Guamá, por quinhentos metros (500,00 m) de largura mínima, a partir do

mesmo rio Guamá, situada no trecho que se inicia na Travessa do Cano e termina na Avenida Alcindo Cacela e Praça Princesa Isabel, nesta cidade de Belém, Estado do Pará; II — Curvas de Níveis — de metro em metro; III — R.N. — adotado: terá como ponto básico a cota de nível 0.00 do levantamento planimétrico e altimétrico da cidade de Belém, realizado no ano de mil oitocentos e oitenta e um (1881), pelo Engenheiro Edmund Campton, e será fornecido pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará; IV — Cadastramento — os desenhos apresentarão com clareza todas as construções, muros, muretas, cercas divisórias, valas, bueiros, meios-fios, compreendidos na faixa com os respectivos característicos e numerações atuais e se possível as antigas; V — Desenhos — deverão ser executados com a maior clareza e precisão em papel tela, desenhado a quatro (4) cores, com convenções apropriadas para a escala; VI — Plantas — a escala será de ... 1:1000 (um para mil); segunda — Fiscalização — Nesta cidade, os serviços de campo e de escritório, executados pela empresa empreiteira, serão fiscalizados por servidor designado pelo Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, e no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, sede da mesma empresa, os serviços de escritório ficarão a cargo do Órgão Central do Serviço do Patrimônio da União; cabendo-lhes: a) resolver as dúvidas suscitadas, ressalvado à contratante-outorgada o direito de recurso ao Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará; b) certificar a execução dos serviços e a observância das condições e normas estabelecidas; terceira — Prazos: — a) o prazo para início dos trabalhos não poderá exceder ao de dez (10) dias da data do recebimento do Ofício à outorgada-empregadora, comunicando a aprovação deste contrato pelo Senhor Doutor Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, conforme delegação de competência ao mesmo Chefe pelo Senhor Doutor Diretor do Serviço do Patrimônio da União, em despacho de treze de julho de mil novecentos e sessenta e sete, já mencionado; b) a firma contratante dará imediato conhecimento à Chefia da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará da data do início dos serviços ora empreitados; c) o prazo para execução dos serviços e a elaboração da planta cadastral e sua correlação com a entrega das respectivas plantas e de outros elementos relativos aos serviços realizados, não poderá ser superior ao de oito (8) meses de seu início, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do Chefe da Delegacia do Serviço

do Patrimônio da União no Pará; quarta — Pagamento — Preço global — NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) — referente aos trabalhos aerofotogramétricos e à elaboração da planta cadastral, de que trata o presente processo, digo, contrato: o pagamento se fará em três (3) prestações, assim discriminadas: primeira: — dez por cento (10%) após o início dos trabalhos, devidamente comprovado; segunda: — quarenta por cento (40%) após o término do Serviço Terrestre, e terceira: — cinquenta por cento (50%) após o recebimento, aprovação pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará e homologação pela Direção do Serviço do Patrimônio da União, do respectivo ato aprobatório da Chefia da mesma Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, — de todas as plantas e dos elementos finais dos serviços ora empreitados, dentro das condições fixadas neste contrato; o pagamento das parcelas correspondentes aos serviços executados após o encerramento do corrente exercício financeiro, ou seja após trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete, será efetuado pela conta "Restos a Pagar", nos termos do parágrafo único do artigo setenta e seis do Decreto-lei número duzentos, de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, já mencionado; quinta — Multas — a outorgada-contratante ficará sujeita à multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por dia excedente dos prazos estipulados para o início e conclusão dos serviços; no caso de infração de qualquer condição contratual será aplicada a multa de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), que se elevará ao dobro na reincidência; as multas serão impostas pelo Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, cabendo à contratante recurso ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União, dentro de três (3) dias úteis da sua aplicação e mediante o prévio recolhimento da quantia respectiva; QUINTA — que o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos: a) se a outorgada-empregadora transferir o contrato ou sub-empregar os serviços no todo ou em parte sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio da União; b) se a contratante inobservar o disposto no contrato depois de duas vezes multada pela mesma falta; c) se, apesar de advertida, a contratante não observar as normas estabelecidas para a execução dos serviços, salvo autorização escrita do Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará; d) se ocorrer inadimplemento das condições contratu-

ais; SEXTA — que, rescindido o presente contrato, em virtude de qualquer das ocorrências discriminadas, os serviços aceitos pela Delegacia e homologados pela Direção do Serviço do Patrimônio da União — serão pagos, promovendo-se, desde logo, o competente inquérito administrativo, para declaração da inidoneidade da contratante; SÉTIMA — que o presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro de dez (10) dias de sua assinatura; OITAVA — que este contrato não estará sujeito ao exame e registro pelo Tribunal de Contas da União, sendo em vista o que dispõe o artigo setenta e três — parágrafo oitavo — da Constituição do Brasil e o Decreto, aliás, Decreto-lei cento e noventa e nove, de vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, e, ainda, de acordo com os pareceres da Procuradoria da Fazenda Nacional, no Estado da Guanabara, aprovados pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, nos processos números trinta e um mil quinhentos e sessenta e três, de sessenta e sete, e quarenta e seis mil duzentos e treze, de sessenta e sete, — e sim, após a sua publicação, será submetido à aprovação do Senhor Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, por delegação de competência do Senhor Doutor Diretor do Serviço do Patrimônio da União, conforme despacho de referência supra, nos termos do item XLIV do artigo trinta e um — do Regimento aprovado pelo Decreto número vinte e dois mil cento e quarenta e oito, de mil novecentos e quarenta e seis, com a nova redação que lhe deu o artigo quarto do Decreto número vinte e nove mil oitocentos e um, de vinte e quatro de julho de mil novecentos e cinquenta e um; NONA — que aos casos omissos neste contrato se aplicarão as disposições do Código Civil concernentes à locação de serviços e empreitadas; DECIMA — que o presente contrato está isento do Imposto do Selo, em face do disposto no artigo quinze da Lei número cinco mil cento e quarenta e três, de vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e seis. — Pela outorgada-empregadora foi dito, por intermédio de seu bastante procurador, como acima ficou aludido, que aceitava o presente contrato nos termos em que está redigido. — E, por assim se acharem ajustadas e contratadas foi lavrado o presente contrato neste livro próprio, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, o qual é assinado pelas contratantes, por seus representantes legais, e pelas testemunhas: Senhor Carlos Gomes de Araújo, brasileiro, casado, despachante habilitado, residente no Edifício "IAP" — Apartamento número 100, nesta cidade, e Senhor

Clodoaldo Costa Nogueira, brasileiro, casado, economista, residente na Avenida Presidente Vargas — número setecentos e sessenta e dois, Edifício "Assembleia Paraense" — Apartamento número novecentos e um, nesta capital, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme em tudo o presente contrato. E, eu, Iracema Nieto Palácio, ocupante do Nível quatorze-B da Série de Classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Fazenda, lotada na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, escrevi este Contrato de Empreitada. (aa) Alcides Batista de Lima — Chefe da Delegacia — pp. Oscar Nogueira Barra — Testemunhas: — (aa) Carlos Gomes de Araújo — Clodoaldo Costa Nogueira".

Está conforme com o original. Delegacia do S.P.U. no Pará, 19-7-67.

VISTO:

Alcides Batista de Lima
(Engº Chefe da Delegacia)
Iracema Nieto Palácio
Of. Admº. 14-B

(Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 21.073, de 22-7-67)

(Ext. Reg. 1.839 — Dia 27/7/67)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODEGEM

Edital de Chamada

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria número 0733/67-DG, de 10 de maio de 1967, convito o funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista do Quadro Único do DER-PA, lotado no Serviço de Estatística da Divisão de Trânsito, para no prazo de 30 dias a contar de data da publicação do presente Edital, a comparecer na Sede do DER-PA, sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Órgão, a fim de reassumir as suas funções, e justificar suas faltas ao serviço, conforme o que trata os Processos Internos números 0756 e 1898/67, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego e demitido na forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1967.

(a) Jorge Faciola de Souza
Presidente da C.I.A.

(Reg. n. 1579 — Dias — 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28/6 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, e 28.7.67).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Luiza Maramba Andrade, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Ana Sarmento, nesta Capital,

para no prazo de trinta dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 38, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 1967 — Dia — 23.6.67 a 2.8.67).

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Nicolau Rodrigues Pais, ocupante do cargo de Professor Nível I, do Quadro único, com exercício na Escola Isolada Mista do lugar Porto Alegre, no Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir de data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de junho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 8128 — Dia — 23.6.67 a 9.8.67).

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO D.
EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINI-
STRATÇÃO
Divisão do Pessoal
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Manoel Nascimento de Almeida, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Ereré, no Município de Monte-Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo e mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
 Diretor da Divisão do Pessoal
 Aldo Costa e Silva
 Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 8932 — Dias — 18-7/67 — 5.8.67 e 29.8/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Altair Barros Cals, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo e mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
 Diretor da Divisão do Pessoal
 Aldo Costa e Silva
 Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 8933 — Dias — 18-7/67 — 5.8.67 e 29.8/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Antorleta Lobão Barrozo, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na vila de Peixe Boi, no Município de Nova — Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo e mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
 Diretor da Divisão do Pessoal
 Aldo Costa e Silva
 Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 8931 — Dias — 18-7/67 — 5.8.67 e 29.8/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dolores Sosinho Cardoso, ocupante do cargo de Professor de primeira Entrância A, do Quadro Único com exercício na Escola do lugar R. São Lourenço, no Município de Igarapé — Miri, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo e mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
 Diretor da Divisão do Pessoal
 Aldo Costa e Silva
 Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 8930 — Dias — 18-7/67 — 5.8.67 e 29.8/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Alice Nazareno do Carmo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Fazenda Conceição, no Município de Nova Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo e mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
 Diretor da Divisão do Pessoal
 Aldo Costa e Silva
 Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9.130 — Dias 21/7, 10/8 e 19/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Rosário Pinto Feitosa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Carnajuba, no Município de Portel, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo e mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
 Diretor da Divisão do Pessoal
 Aldo Costa e Silva
 Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9.131 — Dias 21/7, 10/8 e 19/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lucimar Alves Magalhães, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Trv. Matuim, no Município de Nova Timboteua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo e mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
 Diretor da Divisão do Pessoal
 Aldo Costa e Silva
 Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 9.132 — Dias 21/7, 10/8 e 19/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Idalina Martins Pinto, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Sta. Luzia, no Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo e mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, em 17 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9.133 — Dias 21/7, 10/8 e 1/9/67)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Hilka Bara do Espírito Santo, ocupante do cargo de Professor, Nível 6 do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 38, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9.134 — Dias 21/7, 10/8 e 1/9/67)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão do Pessoal

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Yolanda Ferreira Leal, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entrada, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Timbiras, no Município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do artigo 38, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será

publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de julho de 1967.

(aa) **Graciete de Lima Araújo**
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 8913 — Dia 15-7-67 a 26.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Ivone Ferreira Ramires, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, servindo no município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 38, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1967.

(aa) **Graciete de Lima Araújo**
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 8114 — Dia 15-7-67 a 26.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Wanda Ferreira Lamar, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do artigo 38, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será

publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1967.

(aa) **Graciete de Lima Araújo**
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 8915 — Dia 15-7-67 a 26.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Odeinaria Avefino de Souza, ocupante do cargo de Professor nível 1, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas de Tucuruí, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 38, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1967.

(aa) **Graciete de Lima Araújo**
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 8916 — Dia 15-7-67 a 26.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Joana Bezerra, ocupante do cargo de Professor Habilitado nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Capinal, no município de Tucuruí, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita a prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do artigo 38, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será

seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1967.

(aa) **Graciete de Lima Araújo**
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 8917 — Dia 15-7-67 a 26.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Cristina Ferreira de Souza, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, A, com exercício na Escola do lugar Caetézinho, município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 38, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1967.

(aa) **Graciete de Lima Araújo**
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 8918 — Dia 15-7-67 a 26.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha de Jesus Salgado, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas do Município de Salinópolis, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do artigo 38, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL

do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 8920 — Dias 15-7-67 a 26.8.67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Neuza Reis de Souza, ocupante do cargo de Professor Habilitado nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Barra, município de Salmópolis, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de julho de 1967.

(aa) Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 8919 — Dias 15-7-67 a 26.8.67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Alberico Neves Brito, ocupante efetivo do cargo de Guarda de Trânsito de 3a classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da

Educação e Cultura, em 22 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7677. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Expedito Pereira Lima, ocupante efetivo do cargo de Diarista, lotado nas Instituições Séc. Penais "Educação Nogueira de Faria", da Sec. de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7672. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Oscar de Lima Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Interprete Tradutor do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7674. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor José Ribama Souza Câmara, ocupante do cargo de Motorista, nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 1 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza
Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães
— Secretário —
(G. Reg. n. 7571. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dayse Guimarães Gata, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Rural de Oriximiná, Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9.261 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, João San-

tana da Conceição, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Educação Física Recreação e Esporte, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9.241 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Generosa de Almeida Viana, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Itaquara, Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 9.242 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Helena Calderara, ocupante do cargo

de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.243 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Izabel Pinto da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Município de Igarapé-Açu, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.244 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elmiria Gonçalves da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Jutai, Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.245 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ivone Nunes da Cruz, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Soure, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.246 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ierece Gomes de Miranda, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, Município de Cachoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.247 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Agapita Ramos Pereira, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Cipoal, do Povoado do Rio Branco, Município de Obidos, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.248 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Clara Itomir Regam, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Cidade de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.249 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Céu Freitas da Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Santo Amâncio, Município de São Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do seu cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de julho de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. n. 9.250 — Dias 25/7, 12/8 e 5/9/67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1967

NUM. 5.584

PODER JUDICIÁRIO Justiça do Trabalho TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO

Concurso para provimento dos
Cargos de Juiz do Trabalho
Substituto.

EDITAL

Faço público, para conheci-
mento dos interessados, que se
acha aberta na Secretaria do
Tribunal Regional do Trabalho
da 8.ª Região, à Avenida Na-
ra, número 444, nesta cidade de
Belém, capital do Estado do
Pará, pelo prazo de sessenta
(60) dias, a contar do dia 1
(um) de agosto próximo vindou-
ro, que terminará no dia 29 de
setembro do corrente ano, a
inscrição ao Concurso para pro-
vimento dos cargos de Juiz do
Trabalho Substituto da Justi-
ça do Trabalho da Oitava Re-
gião, de acordo com as instru-
ções baixadas pelo Colegiado Tri-
bunal Superior do Trabalho, em
Portaria datada de 30 de abril
de 1965.

Na forma do disposto no pa-
rágrafo 2º do artigo 3º das re-
gidas Instruções, são transcri-
tos os seguintes dispositivos:

Art. 5º. O pedido de inscri-
ção será dirigido ao presidente
da Comissão.

Parágrafo único. — No pedi-
do de inscrição indicará o reque-
rente os períodos de sua atua-
ção como advogado, juiz, órgão
do Ministério Público, ou de
desempenho de função pública,
precisando local e época de cad-
um deles e mencionando auto-
ridades e pessoas com as quais
esteve, então, em contato.

Art. 6º. O requerimento será
instruído pelo candidato, ou por
procurador habilitado, com os
seguintes documentos:

I — prova de ser o requiren-
te brasileiro nato;

II — prova de estar quite com
as obrigações militares e eleito-
rais;

III — prova de haver comple-
tado 25 anos de idade e ter me-
nos de 45, excluídos dessa exi-
gência, quanto ao limite máxi-
mo, os que exercem função pú-
blica.

IV — prova de ser doutor ou
bacharel em direito por facul-
dade oficial ou reconhecida

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO

V — prova de não sofrer de
moléstia infecto-contagiosa ou
repugnante ou de defeito físico
que o incapacite para o exer-
cício das funções do cargo;

VI — folha corrida relativa
a crimes comuns e especiais e
atestado de residência;

VII — três retratos, tamanho
3x4

VIII — indicação precisa, in-
clusive telefônica, de sua resi-
dência e local de trabalho;

IX — prova de haver feito
exame psicotécnico de persona-
lidade em instituição especiali-
zada, onde houver, e, na falta,
a critério da Comissão do con-
curso.

X — declaração do requiren-
te de conhecer e acatar as pres-
crições destas Instruções.

§ 1º. — Ao apresentar o re-
querimento de inscrição o can-
didato comprovará perante o se-
cretário da Comissão os dados
de sua identidade.

§ 2º. — Os documentos refe-
ridos nos itens I, II, III e IV,
poderão ser oferecidos em foto-
cópia, conferida no ato pelo Se-
cretário do concurso.

Art. 7º. — O requerente é
obrigado a apresentar com a pe-
tição os títulos comprobatórios
de sua capacidade técnica como
jurista.

§ 1º. Constituem títulos:

I — o exercício da advocacia,
do magistério jurídico, da judi-
catura ou do Ministério Públi-
co;

II — o desempenho de função
pública, cujo exercício pressu-
ponha conhecimento jurídico;

III — Trabalhos jurídicos
(obras, estudos, pareceres, etc);

IV — a aprovação em concúr-
so de provas técnicas para o
magistério jurídico, a judicatu-
ra ou Ministério Público, caso
em que não será atribuída nota
pelo exercício previsto na ali-
nea I deste parágrafo.

§ 2º. Não constituem títulos:

a) trabalhos cuja autoria ex-
clusiva não esteja provada;

b) meros atestados de capa-
cidade técnica ou de boa con-
duta profissional;

c) trabalhos forenses de roti-
na.

§ 3º. Os títulos referidos no
número I e II serão oferecidos
em certidão firmada pela auto-
ridade competente.

§ 4º. Os do número III, com
a juntada do exemplar impresso
ou datilografado da obra, estu-
do, parecer ou trabalho, com-
provada devidamente a autoria.

§ 5º. Os mencionados no nú-
mero IV, mediante certidão, da
qual constem a natureza das
provas exigidas e as notas de
aprovação obtidas pelo reque-
rente.

§ 6º. Nenhum título, ainda
que superveniente, será admiti-
do após o encerramento das ins-
crições.

Art. 8º. O requerimento de
inscrição será indeferido se de-
sacompanhado das provas dos
requisitos enumerados nos ar-
tigos 6º e pelo menos um dos
títulos a que se refere o artigo
anterior, ou se dele não constar
indicação prescrita no pará-
grafo único do artigo 5º.

Art. 9º. A relação dos can-
didatos será publicada nos dez
dias seguintes ao encerramento
das inscrições.

Parágrafo único. Qualquer
pessoa, até a reunião de que co-
gita o artigo seguinte, poderá
impugnar o pedido de inscri-
ção, oferecendo ou indicando as
provas que tiver.

Art. 10. A Comissão do Con-
curso se reunirá mediante anún-
cio no órgão oficial, para deli-
berar sobre os pedidos de inscri-
ção, decidindo as impugnações
oferecidas e tudo o mais que
ocorrer.

§ 2º. Poderá a Comissão in-
deferir o pedido de inscrição,
ainda que apresentados os do-
cumentos do art. 6º, e os tí-
tulos do artigo 7º se entender, fun-
damentadamente, faltarem ao
requerente condições pessoais
para o bom desempenho do
cargo.

As provas versarão sobre as
seguintes disciplinas:

I — Direito do Trabalho e Di-
reito Processual

II — Direito Civil e Comer-
cial;

III — Direito Constitucional e
Administrativo.

Será observado o seguinte pro-
grama:

1.1. Direito do Trabalho.

1. Trabalho, Conceito. O tra-
balho e sua noção econômica.
Normas jurídicas sobre o traba-
lho.

2. A questão social e o seu re-
crudesimento no regime capi-
talista. Socialismo e interven-
cionismo. A intervenção do Es-
tado. Evolução do ordenamento
jurídico de trabalho.

3. Direito do Trabalho. De-
senvolvimento do conceito. For-
mação e fontes do Direito do
Trabalho. Autonomia e denomina-
ção. Posição no quadro ge-
ral das ciências jurídicas.

4. Legislação do Trabalho no
Brasil. Evolução. Campo de
aplicação.

5. Relação de Trabalho. Cor-
reção. Elementos (sujeitos e ob-
jeto) e caracteres.

6. Causa da relação de tra-
balho. Teorias. Contrato ou
instituição. Posição da relação
de trabalho no quadro dos di-
reitos subjetivos.

7. Contrato de trabalho. Con-
ceito, definição legal, caracteres
gerais e particulares.

8. Formação do contrato de
trabalho: requisitos. Capacida-
de das partes consentimento, ob-
jeto e causa lícita. Forma e pro-
va do contrato de trabalho.

9. Efeitos do contrato de tra-
balho. Obrigação fundamental
do empregado. Obrigações com-
plementares e obrigações espe-
ciais.

10. Obrigações dos empre-
gadores. Obrigação fundamental:
salário. Importância do salá-
rio. Conceito de salário e de re-
muneração. Trabalho e direito
ao salário.

11. Fixação do salário. Mo-
dos bases e critérios. Conside-
ração da pessoa do empregado.
Limites legais de fixação. Par-
ticipação nos resultados da pro-
dução. A gratificação natalina.
Sobre-salário familiar. Escala
móvel de salários. Proteção le-
gal do salário.

1.2. Extinção do contrato de
trabalho. Causa especial de ex-
tinção do contrato de trabalho

por prazo determinado.

13. Causa especial de extinção do contrato por prazo indeterminado. Aviso prévio; indenização de antiguidade. Proibição de despedida por motivos ilícitos: casamento ou gravidez da empregada; exercício de atividades sindicais.

14. Estabilidade no emprego. Conceito. Perda, renúncia e modificação de estabilidade.

15. Causas comuns de extinção do contrato de trabalho: morte do empregador, dano, força maior, ato fundado em justa causa. A força maior na extinção do contrato de trabalho.

16. Ato fundado em justa causa. Falta grave. Classificação. Análise das figuras faltosas. Elementos característicos das faltas graves.

17. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço: Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966; Decreto-Lei nº 20, de 14 de setembro de 1966 e Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966. Opção. Extinção da estabilidade. Direito a indenizações. Constituição e aplicação do Fundo.

18. Férias. Natureza Jurídica. Teorias. Aquisição, concessão e remuneração das férias. Casos especiais.

19. Duração do trabalho. Histórico. Campo de aplicação. As prorrogações. Trabalho noturno. Períodos de descanso na jornada. Descanso semanal remunerado.

20. Regimes especiais de duração e condições de trabalho. Bancários, empregados nos serviços de telefonia e telegrafia, músicos, operadores cinematográficos, ferroviários, estivadores, jornalistas, professores, químicos, marítimos, mineiros e portuários.

21. Higiene e segurança do trabalho. O trabalho nas indústrias insalubres e perigosas.

22. Proteção do trabalho da mulher. Duração e condições do trabalho feminino. Trabalho noturno. Períodos de descanso. Métodos e locais de trabalho. Proteção à maternidade.

23. Proteção ao trabalho do menor. Duração do trabalho. A admissão de menores no trabalho e a carteira de menor. Deveres dos responsáveis legais e dos empregadores.

24. Contratos especiais de trabalho. Contrato de aprendizagem. Contrato de experiência. Trabalho marítimo. Trabalho de médicos e dentistas. Trabalho de vendedores e viajantes. Trabalho doméstico. Trabalho de aeronautas e aeroviários.

25. Contrato de trabalho rural. Conceito de trabalhador rural. Características da relação de trabalho rural. Eficácia e extinção do contrato de trabalho rural.

26. A Associação Profissional. Os Sindicatos. A doutrina do sindicalismo. Liberdade e obrigatoriedade, unidade e pluralidade sindicais. A Autonomia

sindical.

27. Organização sindical no Brasil. Reconhecimento e investidura sindical. Administração do sindicato. Eleições sindicais. Associações sindicais de grau superior. Direito dos sindicalizados. O enquadramento sindical.

28. Convenção Coletiva de Trabalho.

29. Greve. Direito e exercício do direito de greve. Aspectos históricos. A greve na Constituição Federal e na Legislação ordinária em vigor. O "Lock-out".

30. Dissídios do trabalho. Conceito. Dissídios individuais e coletivos. Distinção. Dissídios individuais plúrimos. Dissídios coletivos econômicos e jurídicos.

31. Necessidade de jurisdição especial. Histórico da legislação brasileira. As experiências de outros países. A Justiça do Trabalho na Constituição Brasileira de 1967.

32. Organização da Justiça do Trabalho. Jurisdição e competência dos Órgãos da Justiça do Trabalho. Composição dos Tribunais.

33. A competência normativa da Justiça do Trabalho. Conceito. Limitações decorrentes de legislação ordinária.

34. Processo judiciário do trabalho. Princípios gerais que o informam. Processo dos dissídios individuais. Forma de reclamação. Fases do processo.

35. Processo dos dissídios coletivos. Execução das sentenças normativas.

36. Dos recursos no processo trabalhista.

37. Da execução no processo trabalhista.

38. Previdência Social no Brasil. Histórico. A Lei Orgânica da Previdência Social e legislação complementar.

1.2. Direito Processual Civil.

1. Processo e procedimento. Elementos de relação processual. Pressupostos processuais.

2. Partes: conceito, capacidade para ser parte, a capacidade processual, legitimação para a causa, representação, assistência e autorização. Litis consórcio. Intervenção de terceiros.

3. Jurisdição e competência. Conceito e divisões: conflito de jurisdição.

4. A ação processual. Natureza jurídica da ação. Condições da ação.

5. Instância. Conceito. Aci-dentes no seu curso. Nulidades processuais.

6. Citação, notificação e intimação. Petição inicial. Correção e Reconvenção.

7. Provas. Documentos. Confissão. Testemunho. Perícia. Índices e presunções.

8. Audiência de instrução e julgamento. Provisões judiciais. Sentença.

9. Recursos em geral. Noções fundamentais sobre apelação, agravos, carta testemunhável, embargos e revista. Recurso extraordinário. Cosa julgada.

10. Execução. Liquidação de sentença. Penhora. Avaliação.

Arrematação. Adjudicação. Remissão. Defesa do executado. Concurso de credores.

1. Processos especiais. Executivo fiscal. Ação de consignação. Ação cominatória. Mandado de segurança. Ações Possessórias.

12. Processos Acessórios. Medidas cautelares ou preventivas. Medidas preparatórias.

13. Ação rescisória; pressupostos; decisões rescindíveis; processo da ação rescisória.

2.1. Direito Civil

a) Parte geral.

1. Fontes do Direito: a lei, o costume, a jurisprudência, a doutrina, os princípios gerais do direito.

2. A relação jurídica: seus elementos constitutivos e sua garantia.

3. Personalidade, capacidade e estado das pessoas. Pessoa natural e jurídica. Domicílio.

4. Objeto do Direito: coisas e bens.

5. O fato jurídico. Negócio jurídico. O princípio da autonomia da vontade. Vícios do consentimento.

6. Nulidade e anulabilidade dos atos jurídicos.

7. Do ato ilícito e sua reparação. A responsabilidade civil.

8. Prescrição e decadência. Princípios gerais. Distinções. Prazos. Interrupção e suspensão da prescrição.

b) Direito das Obrigações.

9. Elementos constitutivos das obrigações e suas modalidades.

10. Solução das obrigações. Pagamento e quitação. Lugar e tempo. Mora solvendi e accipiendi. Purgação da mora.

11. Modos de pagamento: consignação, subrogação, dação, novação, compensação, confusão e remissão.

12. Contratos: princípios gerais. Conceito e função. A liberdade de contratar, o contrato dirigido e o contrato de adesão. O princípio da obrigatoriedade dos contratos.

13. Classificação e efeitos dos contratos.

14. Extinção dos contratos: causas. O distrato. Resolução. Rescisão unilateral e bilateral. Inexecução voluntária. A força maior.

15. A compra e venda. Obrigação das partes contratantes. Cláusulas especiais.

16. Contrato de empreitada: espécies. Conclusão, entrega, recebimento e rejeição da obra. Da sub-empreitada; da cessão da empreitada.

17. Mandato. Conceito. Direitos e deveres das partes. Classificação. O instrumento do mandato.

2.2. Direito Comercial.

1. O ato de comércio, sua caracterização na doutrina e na legislação.

2. O exercício do comércio pelo menor, pela mulher casada, pelo interdito e pelos proibidos de comércio.

3. Obrigações profissionais do comerciante. Dos livros comerciais, formalidades internas e ex-

ternas. Eficácia probatória dos livros do comerciante. O sigilo dos livros comerciais.

4. Das sociedades comerciais, sua personalidade jurídica. Caracterização dos diversos tipos societários disciplinados pela legislação comercial brasileira. Da responsabilidade dos sócios e dos poderes dos sócios-gerentes. Da razão social e da denominação.

5. Sociedades por quotas de responsabilidade limitada. Caracterização. A cessão das quotas. Da delegação do uso da firma. Aplicabilidade da lei da sociedade por ações.

6. Da sociedade anônima, dos requisitos para sua constituição. Formas de subscrição de capital. Das ações. Órgãos de administração. Direitos e obrigações dos acionistas. Liquidação da sociedade. Transformação, incorporação e fusão das sociedades comerciais.

7. Dos contratos comerciais, características diferenciais: — compra e venda, mandato, comissão, fiança, depósito e penhor mercantil. Do contrato de transporte de coisas e de passageiros. Do contrato de bagagem.

8. Dos títulos de crédito. Características gerais. Classificação. Letra de câmbio nota promissória, cheque, duplicata, obrigações ao portador e warrants: noção geral, requisitos essenciais. Do endosso e do aval. Protesto. Ação cambial e sua prescrição.

9. Direito industrial, problema de sua autonomia. Da propriedade industrial: os seus diversos elementos. Da concorrência desleal.

10. Direito marítimo: o contrato de ajuste, natureza jurídica. Direitos e obrigações dos tripulantes. Das causas de rescisão do contrato de ajuste.

11. Direito falimentar: natureza do processo falimentar. Da classificação dos créditos na falência e a posição do empregado no que diz respeito às indenizações devidas pela empresa falida. Legislação atual.

3.1. — Direito Constitucional

1. A Federação Brasileira e suas características, distribuição constitucional de competências.

2. Poder Legislativo Federal: organização, competência normativa e inspectiva. Processo legislativo.

3. Poder Executivo Federal. Administração Federal.

4. Poder Judiciário Federal: seus órgãos componentes; estudo especial da competência do Supremo Tribunal Federal.

5. Controle jurisdicional de constitucionalidade e sua técnica.

6. O Ministério Público e sua natureza jurídica. A organização e a competência do Ministério Público em face dos regimes constitucionais brasileiros.

7. Garantias constitucionais e ordinárias dos magistrados e dos Tribunais.

8. Direitos e garantias indi-

COMARCA DA CAPITAL

○ Doutor Antonio Koury, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Rubens Rodrigues Lima, funcionário público e engenheiro agrônomo e sua mulher, Onelde de Nazaré Rodrigues Lima, professora normalista, ambos brasileiros, casados, entre si,

gar de costume, pelo qual ficará citado o senhor Raimundo de Oliveira Junior. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de julho de 1967. — Eu, Antonio Ismael de C. Sarmento escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) **Dr. Antonio Koury — Juiz de Direito da 1ª Vara.**

(T. n. 13173 — Reg. n. 1858 —
Dia 27.7.67).

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Walter Bezerra Falcão,
Juiz de Direito da 4ª Vara Ci-
vel e privativa de Registros
Públicos da Comarca da capi-
tal do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, por parte de HAEIMO JOSE HASS GONÇALVES e sua esposa, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara. HAEIMO HASS GONÇALVES e sua esposa, dona Izete Brasil Gonçalves, ambos brasileiros, residentes nesta cidade, por seu procurador infra-assinado, consoante instrumento de mandato anexo, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte: Os suplicantes, por escritura pública da promessa de venda e compra de 18 de dezembro de 1959, lavrada nas notas do tabelião Diniz desta cidade (doc. junto), adquiriram de GREGÓRIO GOLDFARB e sua mulher, dona Paul Goldfarb, o apartamento n. 602 sito na rua Conde Baependi, n. 48, 6º pavimento do Edifício Ruatela, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo preço de quatrocentos cruzéis novos pagando cinquenta cruzéis novos no ato da assinatura do contrato e os restantes trezentos e cinquenta cruzéis novos em sessenta prestações de NR\$ 7,75 cada uma. Na referida escritura ficou estipulado em sua cláusula oitava que o pagamento das prestações seria feito no escritório da Imobiliária Sul-Americana Limitada, na rua da Assembleia n. 104, sala 512 e 513, no Rio de Janeiro, o qual já foi efetuado tendo sido todas as prestações totalmente resgatadas, conforme se prova o documento anexo n. 3. Ainda na escritura em sua cláusula sexta ficou estabelecida a irrevogabilidade da promessa; e esclarecida na cláusula terceira que o último do pagamento total do preço estipulado, os promitentes vendedores se obrigavam a assinar por si e por procurador especialmente

constituído, a competente escritura definitiva de venda e compra. 4. Ocorre, porém, que os promitentes vendedores se ausentaram desta cidade, para lugar incerto e não sabido. 5. O documento anexo n. 4; firmado pelos dñs. Abel Guimarães, advogado dos vendedores; sr. Judah Levy, chefe da Imobiliária Sul-Americana procuradora para o recebimento das prestações e o sr. Isac Eliezer, comerciante e ex-sócio de Gregório Goldfarb, comprovam a ausência dos vendedores. 6. Ante o exposto, e como estejam os suplicantes necessitados de regularizarem a documentação competente de propriedade, vêm requerer a V. Exa. se digne ordenar a expedição de alvará autorizando o sr. Judah Levy, procurador dos vendedores para o recebimento dos aluguéis, a firmar a competente escritura definitiva de venda e compra, obedecidas, e claro, as cláusulas constantes da promessa. São os termos em que. Pede deferimento. Belém, 3 de junho de 1907. (2) PRÉLIO.

DALTRO CUNHA. — Petição — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.^a Vara. **HAELMO JOSE HASS GONÇALVES** e sua mulher, por seu procurador judicial no fim assinado, conforme instrumento de mandato junto aos autos de solicitação de Alvará para a assinatura da documentação hábil do Imóvel adquirido de Gregório Goldfarb e sua mulher, sito na rua Conde Baependi, n. 48, 6.^o pavimento do Edifício "Rutelena", na cidade do Rio de Janeiro, G.B., acatando o respeitável despacho de V. Exa. vem reiterar não saber do paradeiro dos mencionados vendedores, bem como desconhecer se ainda estão vivos; requerendo, assim, nesta conformidade, se digne V. Exa. acatar o parecer do digno Procurador da Fazenda Estadual, determinando a publicação do edital de citação, na forma da lei, para suprimimento da ausência, e consoante o disposto nos artigos 463 e 465 do Código Civil Brasileiro, nomear o competente Curador. São os termos em que. Pede Deferimento. Belem, 10 de julho de 1967. (a) **PEDRO DALTRO CUNHA**". Despacho — "Publique-se edital por 30 dias. Em 18.7.67. (a) **W. B. FALCAO**". — Em virtude do que foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados o cidadão Gregório Goldfarb e sua mulher, dona Paula Goldfarb, bem assim seus herdeiros, ou mesmo qualquer interessados, para, no prazo de 30 dias, querendo se manifestarem sobre o pedido dos requerentes. — Passado neste cidade de Belem do Pará, aos 10 dias do mês de julho de 1967. — Eu, José Milton de Lima Sampayo, escrivão, o subcrevi.

O Juiz de Direito,
WALTER BEZERRA FALCAO

T. n.º 19175 — Reg. n.º 1953 —
Dia 27.7.67.

viduals, 1997

9. Ordem econômica e social
3.2. Direito Administrativo.

1. Ato administrativo — conceito, condições de validade e classificação, nulidade, anulabilidade e revogação dos atos administrativos.

2. Administração Federal centralizada, — sua organização vigente. Administração descentralizada e suas modalidades

3.. Orçamento — conceito, princípios constitucionais e sua elaboração. Fiscalização da execução orçamentária — processo vigente no Brasil.

4. Função pública e seu regime jurídico; estatuto dos funcionários públicos civis da União e legislação complementar; direitos e deveres dos funcionários.

5. Intervenção do Estado no domínio econômico. Limitações.

6. Concessões de serviço público e sua natureza jurídica.

7. Desapropriações. Natureza jurídica. Necessidade pública. Utilidade pública. Interesse social.

8. Contratos administrativos — doutrina e legislação (Normas de Contabilidade Pública).

Além das provas escritas e orais, haverá uma prova de caráter prático, sob a forma de sentença, em que se resolvam questões de direito substantivo e processual do trabalho.

O candidato deverá, no ato da inscrição, efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), correspondente à taxa de expediente.

O concurso será válido por quatro (4) anos (art. 24 da Lei nº 3.414 de 20 de junho de 1958).

Belém, 19 de julho de 1967.
Aloysio da Costa Chaves —
Presidente do TRT da 8ª Região
(Reg. n. 9280. Dias 27, 29-7 e
1º-8-67).

PORTARIA Nº 104 — DE 24 DE
JULHO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região: no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº PCC-2/67, de 21-7-67, do Presidente da Comissão de Concurso C-17

RESOLVE designar o Oficial Judiciário PJ-3, Djalma Lobato Muller, Chefe da Seção de Material e Ocorrências.

vernal e Orçamento deste Tribunal, em comissão, para, na qualidade de membro da Comissão do Concurso de Chefe de Secre-

taria de J.C.J. de Santarém
viajar aquela cidade pelo prazo
de três (3) dias, a partir do dia
5 de agosto vindouro, com o en-

do-lhe, para esse fim, passagem de ida e volta, via aérea, e milia três (3) dias no valor unitário de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Cumpra-se e Publique-se.
renta e dois centavos).
ta e quatro cruzeiros novos e o

Belém, 29 de Julho de 1967.
Aloysio de Costa Chaves
Presidente
(Reg. n. 9279. Dia 27-7-67)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Hasta Pública

O Doutor Antonio Koury, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital, pelo prazo de dez dias, que virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia quatro do vindouro mês de agosto, às dez horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública o bem abaixo descrito pertencente ao senhor Benedito Campos Bacelar, bem esse que foi penhora nos autos cíveis de ação Executiva que lhe propoz PASCOAL DO NASCIMENTO VIEIRA, perante este Juízo: **BEM PENHORADO:** — UM REFRIGERADOR marca GELOMATIC, de nove pés cúbicos, tipo E-1 000-LR, N. 200918938, de cor branca, avaliado em NCr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros novos). — Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, a fim de dar seu lance ao porteiro dos Auditórios, senhor Treiano Mergalho, que aceitará o de quem mais oferecer sobre aquela avaliação.

O comprador pagará à banca no ato o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão e porteiro, respectivamente, bem como as custas e a respectiva carta de arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa mais tarde, ou tempo algum alegar ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação desta capital, afixado no lugar de costume, na forma de lei, na sede deste Juízo. — Dado e Passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete. — Eu, a João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

ANTONIO KOURY

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

CARTÓRIO CONDUCIR

Reconheço a assinatura de Antonio Koury.

Belém, 25 de julho de 1967

Em testemunho H. P. da verdade,

O Tab. — Hermanno Pinheiro, CT. n. 13176 — Reg. n. 1865 — Dia 27.7.67.

COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA

Juizo de Direito da 8ª Vara Cível

CARTÓRIO PEPES

O doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de trinta (30) dias virem ou dêle tiverem conhecimento que no próximo dia VINTE E SETE (27) de julho, às DEZ (10) HORAS, no Palacete do Fórum, à Praça D. Pedro II, nesta Capital e sala de audiências do Juízo da 8ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da Ação Executiva, proposta por JOSÉ GOMES TORRES, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Cidade, contra ELADIO MELO DE OLIVEIRA ASSIS, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado nesta Cidade, a saber:

UM ÔNIBUS lotado na linha da MARAMBAIA, denominado "EXPRESSO RIO AMAZONAS" chapeado pela Delegacia Estadual de Trânsito, sob o nº 0205014, com rodado duplo, de marca "MERCEDES BENZ", em perfeito estado de funcionamento, avaliado em NCr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS).

QUEM PRETENDER arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR pagará à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas de arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de junho de 1967. — Eu, JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA, Escrivão Vitalício do Cartório do Terceiro Ofício, do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8ª Vara, etc.

(Reg. n. 1856 — Dia 27.7.67)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Publica Judicial

A doutora Maria Cecilia Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, acc. a 1ª Pretoria, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia nove (9) do mês próximo Agosto, às dez (10) horas, no palacete do Fórum, em a sala de audiências da 1ª Pretoria, irá a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens pertencentes à José Maria Serra na ação executiva que lhe move Benjamim Pereira Barros, constantes dos seguintes: —

Uma Geladeira de cor branca, marca Admiral acionada por um motor de marca "Prima" 11 pés, fabricação nacional, no estado, avaliada em NCr\$ 120,00; — Um Rádio de marca Philips, de quatro válvulas no estado, avaliado em NCr\$ 20,00 — 3) Um fogão Butano de cor branca cinco bocas, acompanhado de dois botijões vazios, avaliado em NCr\$ 60,00; — Uma Bateria marca "Walita", avaliada em NCr\$ 10,00; — Um Completo de Sala (estofado) com duas cadeiras de embalo, duas poltronas e um sofá, avaliado em NCr\$ 30,00; — Um Buffet com quatro pernas, em madeira marfim, de cor escura, com duas portas e quatro gavetas, em mau estado, avaliado em NCr\$ 20,00.

Quem Pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de julho de 1967. — Eu, Antonio Imael de C. Sarmento, escrevente juramentado na Impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Maria Cecilia Pereira — 2ª Pretora do Cível e Comércio, etc. a 1ª Pretoria

(Reg. n. 1866 — Dia 27.7.67)

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO ELEITORAL DA
30ª ZONA DE BELÉM

Edital de Títulos Deferidos n. 12 De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, faço publico a quem interessar possa, que requereram inscrição os seguintes eleitores — José Pereira Barros, Williams Oliveira da Costa, João Barboza Marinho, Hiza de Aguiar Cardoso, José Walter Machado Mendes, Maria Dinair de Jesus Silva, Maria das Graças Lopes, Raimundo Martins Lucas, Agair da Silva Brito, Raimiro Pereira Perdigão, Marineu Mendes da Silva, Geralda da Providencia Amaral Diniz, Maria Nazarena Moraes Souza, Valdomira Souza da Silva, Joac Chaves Lavareda, Sebastião Bandeira Barboza, Miguel Pereira da Cunha, Vicente de Araújo Lemos, José Maria Souza da Conceição, Geraldo Vale Antonio Bernardo do Lago, Valter Santana do Rosario, Maria de Lourdes Albuquerque Silva, Raimundo Joviano de Souza, José Bianor Campos Barros, Irene dos Santos Mala, Maria da Graça Ribeiro, Manoel Tenorio Filho, Pedro Oliveira de Paixão, Dorival da Silva, Maria Brigida Alves da Costa, Olmira dos Santos Lima, Alcides Valente Amaral, Maria da Costa Pegado, Julia Icoaraci Leão Soares, Regina Maria da Silva, Pedro Nunes Coutinho, Raul Esperidião Nassar, Antonio Carlos Oliveira da Silva, Paulo Lopes da Silva, Francisca Conceição de Souza, Laura Pereira Schoenzer, Guilherme Johnston Pinheiro, Noemia Oliveira dos Santos, Izandivar Souza da Conceição, Manoel Clementine de Souza, Sebastião Gomes da Silva, Carlos Figueiredo do Rosario, Maria de Nazaré Serrão Pereira Domingos Barbalho, Albemário Bonifácio Roffé, Maria das Dorés Maciel Oishi, Raimundo Hossada, Artur Miranda dos Santos, Eladio Gama, Osmarina Leite da Rocha, Raimundo do Nascimento dos Santos, Maria Graciliana Saldanha Assunção, Emanuel Nazareno Verissimo dos Santos, Maria Teodora Galhardo Siqueira, Francisco Melo do Nascimento, Sebastião dos Anjos Neves, Antonio Roberto Lima dos Santos, Reinaldo Raimundo Cohen Corréa, Milton Braga, Mario Paes dos Santos, Juvenal de Figueiredo Nunes, Raimundo Feitosa da Costa e Dacileia Cavalcante de Oliveira. — Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e sete.

Evaristo Olavo de Mendonça Nunes
Escrivão Ad-Hoc da 30ª Zona de Belém.

(G. — Reg. n. 9289 — Dia 27.7.67).